

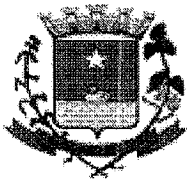


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Processo 1DOC nº 4.780/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 240/2023

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 21/2023
REFERENTE	Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses. PERÍODO: 12 (DOZE) MESES	
EMIÇÃO	09 DE MARÇO DE 2023	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Objeto do presente termo é a Inexigibilidade para o credenciamento da Associação Beneficente Deus Menino (ABDM) CNPJ: 06.011.405/0001-01 que tem como finalidade integrá-la no Sistema Único de Saúde (SUS) para a prestação de serviços de saúde à nível ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Oncologia, visando a garantia do atendimento integral aos pacientes oncológicos residentes nos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

A prestação de serviços dar-se-á de acordo com a complexidade das ações e dos serviços definidos em habilitações do Ministério da Saúde de acordo com uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviços de Quimioterapia e Unidade de Terapia Intensiva (UTI tipo II), pleiteando o serviço de Radioterapia, e desempenhando a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a migração da assinatura do Contrato existente entre o município de Francisco Beltrão e o Centro de Oncologia Cascavel Ltda, Filial de Francisco Beltrão CNPJ nº 72.510.480/0003-03 para novos documentos firmados entre esse município e a Associação Beneficente Deus Menino (ABDM), CNPJ nº 06.011.405. /0001-01.

Conforme informações constantes no Ofício 027/2022/ADM proveniente do prestador hospitalar a ABDM assumirá a Gestão Administrativa do Centro de Oncologia Cascavel – Filial de Francisco Beltrão a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cabe informar que o Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) permite a Certificação de Entidades Beneficentes que prestam serviços na área de saúde, dessa forma a certificação apresenta-se como uma importante ferramenta para fortalecer a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a adequação, expansão e potencialização dos serviços de saúde, possibilitando ainda, isenção das contribuições sociais e a celebração de Convênios/ Contratos entre as entidades beneficentes com o poder público.

A Portaria nº834 de 26 de abril de 2016, redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde:

“Art. 4º O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.300, de 14 setembro de 2010, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e nesta Portaria.”

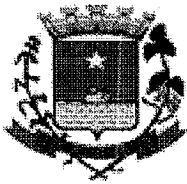
“Art. 7º Para ser considerada beneficente e fazer jus ao CEBAS, a entidade de saúde deverá:

I - Celebrar contrato, convênio ou instrumento congêneros com o gestor do SUS;

II - Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); e

III - Comprovar, anualmente, a prestação de serviços de que trata o inciso II, nos termos da Seção II deste





Capítulo. ”

“Seção II Da Prestação de Serviços ao SUS no Percentual Mínimo de 60%”

Art. 14. A prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) será comprovada por meio dos registros das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais verificados nos seguintes sistemas de informações do Ministério da Saúde:

I - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

II - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); e

III - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA). ”

O município de Francisco Beltrão manterá vínculo com a entidade através de um instrumento formal de Contratualização e Documento Descritivo nos moldes da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019 para a aquisição de atendimentos ambulatoriais e hospitalares na especialidade de oncologia à população usuária do SUS pertencente aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde. Foram suprimidas as condicionalidades de metas para o pagamento dos serviços, em consenso da gestão municipal e o prestador de serviços.

O Contrato terá como finalidade por parte do município aprimorar e manter a gestão de qualidade e resultados dos serviços prestados pela Associação Beneficente Deus Menino (ABDM), monitorar o mínimo de indicadores gerais previstos em Portaria e controlar os processos de empenhos e pagamentos realizados pelo município ao prestador.

Os valores a serem repassados ao prestador dividem-se em valores pré-fixados, baseados na série histórica da produção aprovada da média mensal de 12 (doze) meses anteriores ao Contrato, e valores pós-fixados, baseados na série histórica e na produção atingida pelos serviços ambulatoriais e hospitalares.

O instrumento formal será composto por duas partes indissociáveis, sendo o Contrato propriamente dito e o Documento Descritivo que se trata de um instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica, recursos humanos e descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento dos serviços na sua integralidade, haja vista a necessidade de manter a qualidade, o padrão dos serviços utilizados e por se tratar de um conjunto de procedimentos assistenciais necessários à população com enfermidades oncológicas.

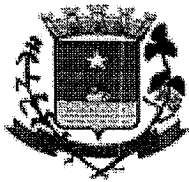
4 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta licitação, serão executados na sede da contratada, localizada na:

- Rua Alagoas, nº360;
- Bairro Alvorada;
- Município de Francisco Beltrão.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:





O Contrato e o Documento descritivo serão revisados a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade constatadas, contados de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com as metas;
- Disponibilizar aos usuários atendidos o diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, o tratamento, os cuidados paliativos, a reabilitação e assistência de pronto atendimento 24 horas dos próprios doentes;
- Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, o estadiamento e o acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento, além de ofertar por demanda e sob regulação do gestor as consultas especializadas;
- Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;
- Submeter-se a regulação, ao monitoramento e a avaliação dos respectivos gestores municipais e estadual, conforme atribuições estabelecidas;
- Apoiar outros estabelecimentos de saúde com o que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pelo município, no que se refere a prevenção e controle do câncer, participar da educação permanente de profissionais de saúde;
- Ofertar e comprovar a prestação de, no mínimo 60% de seus serviços ao SUS com metas alcançadas pela entidade;
- Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados a coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, sendo eles:
 - Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
 - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
 - Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);
 - Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN);
 - Registro Hospital de Câncer (RHC).

OBS: A comprovação apurando a prestação dos serviços ao SUS no percentual mínimo será evidenciado por meio dos sistemas de registros descritos acima.

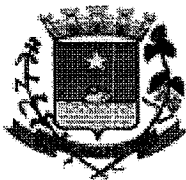
• Cumprir com os parâmetros para aplicação da receita em ações de gratuidade, de acordo com a Lei Complementar nº187 de 16 de dezembro de 2021. O total é de 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

OBS: “Art. 11. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 7º, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação:

I - Estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;

II - Capacitação de recursos humanos;



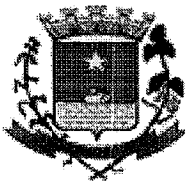


III - Pesquisas de interesse público em saúde; ou

IV - Desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviço de saúde. ” (PORTARIA Nº834 DE 26 DE ABRIL DE 2016).

- Adotar condutas de cuidados paliativos conforme Portaria SAES/MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019;
- Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;
- Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;
- Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;
- Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;
- Monitorar os seguintes indicadores:
 - Taxa de ocupação de leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
 - Taxa de mortalidade institucional;
 - Taxa de ocupação de leitos de UTI;
 - Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).
- Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;
- Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermagem, em situações de urgência e emergência acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;
- Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, às 7:00 e às 13:00 horas.
- Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;
- Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;
- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;
- Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;
- Participar quando solicitado sobre o Acompanhamento de Contratualização;
- Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecido





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

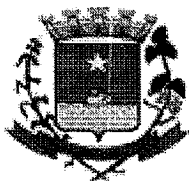
Estado do Paraná

- pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB);
- Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;
 - Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais;
 - Atender as Cláusulas anticorrupção;
 - Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
 - Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;
 - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização;
 - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;
 - Disponibilizar de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
 - Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;
 - Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
 - Oferecer e manter o atendimento na realização de procedimentos eletivos para Francisco Beltrão conforme Documento Descritivo, não represar o usuário em filas internas e dispor de resolutividade; Agendas mensais de procedimentos eletivos somente serão programadas com o prestador se a resolutividade maior ou igual a 80% das consultas pré-operatórias;
 - Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;
 - Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;
 - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
 - Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o município de Francisco Beltrão e demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;
- Acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia.
- Monitorar e verificar o cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos e a qualidade dos serviços prestados, conforme especificado em Documento Descritivo





Realizar o pagamento mensal mediante a produção de serviços, auditados e aprovados pelo setor de auditoria do município;

- Determinar ou participar de auditoria em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento de normas ou resoluções no âmbito da Portaria SAES/MS 1399 de 17 de dezembro de 2019;
- Desenvolver relatório de análise das metas quali-quantitativas e apresentar ao gestor municipal quando solicitado, ficando sob incumbência deste a definição de providências se necessário;
- Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde contratualizados;
- Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
 - Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS);

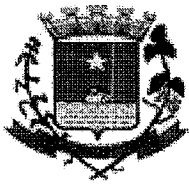
8 – PROCESSAMENTO E PAGAMENTO:

- Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. Todas as contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas in loco pela Auditoria municipal.
- As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.
- Após o término da conferência pelo setor de auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA a SMS-FB até o 20º dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas para a implementação de melhoria conjunta no processo de trabalho;
- O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do DATASUS.
- Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.
- Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento ao prestador;
- O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS, o qual terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço em tempo oportuno ao prestador de serviços.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

- O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando as hipóteses da lei 8666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.
- Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde.
- Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.
- Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO.

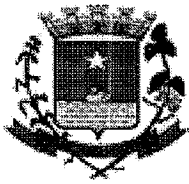




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:
 - I. O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - II. Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.
 - III. Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.
- O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.
- Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:
 - I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - II. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - V. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.
- Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a ele vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

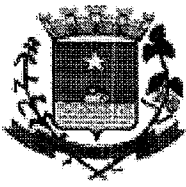
- IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
 - b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-o inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
 - d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

10 – ADITIVOS E REAJUSTES:

Poderão ocorrer aditivos:

- I. Pela vigência;
- II. Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- III. Pela ocorrência de nova habilitação;
- IV. Por implementação de recursos, com aprovação em CIR e CIB-Regional, para a Rede de Atenção à





Saúde;

V. Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado.

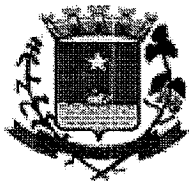
11 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Abaixo segue a discriminação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP):

- a) Média complexidade da produção mensal ambulatorial e hospitalar: Atendimentos em urgência, emergência, exames diagnósticos laboratoriais e de imagem (RX, USG, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Endoscopia Urológica e Mamografia), internações em clínica médica e cirurgia geral;
- b) Alta Complexidade da produção mensal ambulatorial e hospitalar: exames de imagem (TC, RNM e Medicina Nuclear), quimioterapia, radioterapia e cirurgias oncológicas;
- c) UTI adulto tipo II.
- d) Cirurgias e Procedimentos eletivos p/ Francisco Beltrão, abaixo esclarecemos que: Trata-se como valor vinculado, custo do procedimento conforme consta na tabela SIGTAP, e como valor complementar, o acréscimo de contrapartida proveniente de recursos próprios e/ou recursos pactuados. Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela abaixo e cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes SIGTAP, porém não citados na referida tabela, mas passíveis de serem regulamentados em Aditivos subsequentes.

CIRURGIA GERAL					
Item	Código	Descrição do Procedimento	Valores Unitários		
			Vinculado	Complemento	Total do Procedimento
HOSPITALAR					
1	407030026	Colecistectomia	R\$ 996,34	R\$ 1.992,68	R\$ 2.989,02
2	401020045	Excisão E Enxerto de Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)	R\$ 356,81	R\$ 713,62	R\$ 1.070,43
3	401020053	Excisão e Sutura de Lesão Na Pele C/ Plástica Em Z Ou Rotação De Retalho	R\$ 356,81	R\$ 713,62	R\$ 1.070,43
4	401020061	Exérese De Cisto Branquial	R\$ 347,77	R\$ 1.043,31	R\$ 1.391,08
5	401020070	Exérese De Cisto Dermoide	R\$ 143,72	R\$ 287,44	R\$ 431,16
6	401020096	Exérese De Cisto Tireoglossos	R\$ 480,06	R\$ 1.440,18	R\$ 1.920,24
7	401020100	Extirpação e supressão de Lesão De Pele E De Tecido Celular Subcutâneo	R\$ 158,11	R\$ 316,22	R\$ 474,33
8	407040064	Hernioplastia epigástrica	R\$ 801,73	R\$ 1.603,46	R\$ 2.405,19
9	407040080	Hernioplastia incisional	R\$ 539,92	R\$ 1.079,84	R\$ 1.619,76
10	407040099	Hernioplastia inguinal (Bilateral)	R\$ 610,06	R\$ 1.220,12	R\$ 1.830,18
11	407040102	Hernioplastia inguinal / Crural (Unilateral)	R\$ 637,97	R\$ 1.275,94	R\$ 1.913,91
12	407040110	Hernioplastia redicivante	R\$ 596,33	R\$ 1.192,66	R\$ 1.788,99
13	407040129	Hernioplastia umbilical	R\$ 434,99	R\$ 869,98	R\$ 1.304,97
14	402010035	Tireoidectomia Parcial	R\$ 425,63	R\$ 1.276,89	R\$ 1.702,52
15	402010043	Tireoidectomia Total	R\$ 451,37	R\$ 1.354,11	R\$ 1.805,48
16	407010211	Gastrostomia - inclui a sonda de gastrostomia	R\$ 687,86	R\$ 1.375,72 + 122,00 (sonda)	R\$ 2.185,58
17	301060070	Troca de Gastrostomia - inclui a sonda de gastrostomia	R\$ 40,38	R\$ 80,76 + 122,00	R\$ 243,14





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

				(sonda)	
18	209010061	Videolaparoscopia	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 285,00
19	402010027	Paratireoidectomia	R\$ 581,91	R\$ 1.163,82	R\$ 1.745,73
20	407040056	Hernioplastia diafragmatica (via toracica)	R\$ 830,90	R\$ 1.661,80	R\$ 2.492,70
21	407040048	Hernioplastia diafragmatica (via abdominal)	R\$ 808,13	R\$ 1.616,26	R\$ 2.424,39
AMBULATORIO					
1	301010072	Consulta Especializada	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
2	301010072	Consulta Especializada em Anestesiologia – avaliação pré-anestésica	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – FEMININO					
Item	Código	Descrição do Procedimento	Valores Unitários		
			Vinculado	Complemento	Total do Procedimento
HOSPITALAR					
1	409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 472,43	R\$ 1.417,29	R\$ 1.889,72
2	409070068	Colpoperineoplastia Posterior	R\$ 372,54	R\$ 1.117,62	R\$ 1.490,16
3	409070084	Colpoplastia anterior	R\$ 372,54	R\$ 1.117,62	R\$ 1.490,16
4	409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	R\$ 167,42	R\$ 502,26	R\$ 669,68
5	409060119	Histerectomia com anexectomia	R\$1.103,64	R\$ 3.310,92	R\$ 4.414,56
6	409060135	Histerectomia Total	R\$907,93	R\$ 2.723,79	R\$ 3.631,72
7	409060194	Miomectomia	R\$ 528,94	R\$ 1.586,82	R\$ 2.115,76
8	409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	R\$ 509,86	R\$ 1.529,58	R\$ 2.039,44
9	409060232	Salpingectomia Uni/Bilateral	R\$ 465,59	R\$ 1.396,77	R\$ 1.862,36
AMBULATORIO					
1	301010072	Consulta Especializada	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
2	301010072	Consulta Especializada em Anestesiologia – avaliação pré-anestésica	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00

12 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

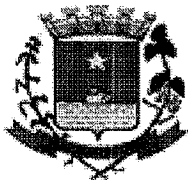
O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato é referente a média histórica dos serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a vigência desse novo Contrato solicitado. O período engloba a competência outubro/2021 à competência setembro/2022.

Quando apresentado pela Contratada a produção dos serviços mensais, ficará de incumbência da equipe técnica da SMS-FB realizar a auditoria e a autorização dos procedimentos em conformidade com a Tabela do Sistema Único de Saúde e direcionar as informações nos sistemas do Ministério da Saúde (SIA/SIHD). O pagamento será efetivado pelo município conforme a produção apresentada e aprovada.

De acordo com o orçamento global descrito abaixo, evidencia-se a estimativa mensal a ser paga ao prestador de serviços, conforme sua produção em R\$ 1.066.280,68 (Um milhão, sessenta e seis mil duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) e a estimativa anual de R\$ 12.795.368,16 (Doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Os recursos do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária elemento de despesa 3.3.90.39.50.30, fontes de recursos 494 e livre e às dotações correspondentes aos exercícios subsequentes. Abaixo segue o orçamento global vinculado aos serviços ofertados pelo prestador adicionando incentivos federais, estaduais e municipais:



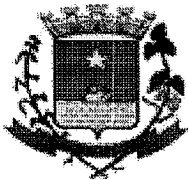


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC - 494	R\$ 213.507,91	R\$ 2.562.094,92
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	R\$ 728.592,61	R\$ 8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
TOTAL		R\$ 1.066.280,68	R\$ 12.795.368,16

13 – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- O Contrato contará com avaliações semestrais dos indicadores contratuais;
- A equipe técnica emitirá um relatório de avaliação e encaminhará para análise do gestor municipal;
- A existência do monitoramento semestral não impedem nem substituem as atividades próprias de regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS;



14 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 23 de fevereiro de 2023.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Elaborador deste Termo de Referência: Amanda Saggiorato, Elaine Anghinoni e Carla Schroeder.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à Solicitação:
 - a) Ofício nº027/2022/ADM Ceonc;
 - b) Contrato Inominado celebrado entre a Associação Beneficente Deus Menino (ABDM) e o Centro de Oncologia de Cascavel (CEONC);
 - c) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
 - d) Documento Descritivo;

15 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 23/02/2023.

Manoel Brezolin
Secretário de Saúde

Antônio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, ANTONIO CARLOS BONETTI e MANOEL BREZOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7592-E074-527F-B873> e informe o código 7592-E074-527F-B873



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7592-E074-527F-B873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/02/2023 14:25:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 23/02/2023 17:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 24/02/2023 08:53:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7592-E074-527F-B873>



Ofício 027/2022/ADM

Francisco Beltrão – PR, 02 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Secretário,

O Centro de Oncologia Cascavel Ltda, CNPJ nº 72.510.480/0003-03, e a Associação Beneficente Deus Menino, CNPJ 06.011.405/0001-01, vêm, respeitosamente, informar que a partir de 01 de janeiro de 2023 a Associação Beneficente Deus Menino assumirá a Gestão Administrativa do Centro de Oncologia Cascavel – Filial Francisco Beltrão.

Em tempo, solicitamos a migração do CNES 5373190, que atualmente pertence ao Centro de Oncologia Cascavel LTDA, para a Associação Beneficente Deus Menino (segue anexo Cartão CNPJ da ABDM).

Sem mais para o momento, e certos de seu entendimento, renovamos os votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para outros quaisquer esclarecimentos.


Dr Reno Paulo Kunz
 CRM-PR 8342

Presidente do Conselho de Administração
 Associação Beneficente Deus Menino


Enª Cinthya R. Alba Rech
 COREN-PR 104793

Gerente de Serviço de Saúde
 Centro de Oncologia Cascavel LTDA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria Municipal de Saúde
 A/C Ilmo Sr. Manoel Brezolin
 Secretário de Saúde

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA
 Rua Alagoas, 360 – Alvorada – Francisco Beltrão – PR
 CEP: 85601-080 Fone/FAX: (46) 3055-6161



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04DA-F0F9-A66D-C64E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉA MARIA ZORZO DE ALMEIDA (CPF 036.XXX.XXX-05) em 02/12/2022 11:29:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 02/12/2022 13:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/04DA-F0F9-A66D-C64E>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

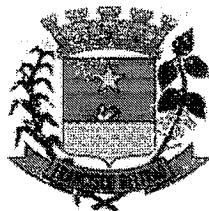
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.011.405/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEUS MENINO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 360	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-080	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO psvp@netconta.com.br	TELEFONE (46) 3055-6161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2022 às 11:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PS 10.774-3
295835-0
295839-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº48043/2022

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO

CNPJ: 06.011.405/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 94676

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20180709

ENDEREÇO: R ALAGOAS, 360 - Q 264 L 17 - ALVORADA CEP: 85601080 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	09/12/2022
DATA	DE	VALIDADE:	07/06/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3Z4X28RTBS			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/12/2022 - 15:25:45

Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO
CNPJ: 06.011.405/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

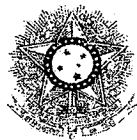
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:19:41 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **D1A3.49E9.BDD5.E29A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.011.405/0001-01
Certidão n°: 3110099/2023
Expedição: 23/01/2023, às 12:21:49
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.011.405/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.011.405/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO
Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1343 TERREO / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030201051972434573

Informação obtida em 09/03/2023 09:51:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029189513-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.011.405/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONTRATO INOMINADO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO - ABDM E O CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL - CEONC.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, 360, Bairro Alvorada, Setor de Administração, Sala 2, em Francisco Beltrão/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.011.405/0001-01, doravante denominada **ABDM**, e **CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL**, filial de Francisco Beltrão/Pr, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.510.480/0003-03, situado na Rua Alagoas, 360, Francisco Beltrão, Pr, neste ato representada por seu Sócio Administrador Luiz Augusto Militão da Silva, CPF: 768.544.779-72, doravante denominado **CEONC** resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito

Considerando que a aproximação entre a ABDM e o CEONC é motivada notadamente pela similaridade das instituições, no que tange às finalidades, zelo pela excelência, valores éticos e sintonia social.

Considerando que a formalização de uma aliança estratégica entre as instituições se tornou um passo natural, fortalecendo a ambas e lhes conferindo melhores condições de sustentabilidade e de prestação de serviços à comunidade.

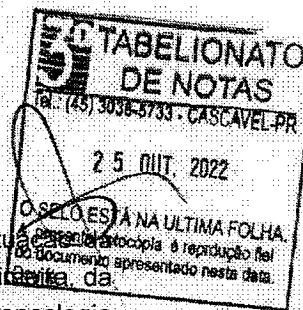
Considerando que o CEONC instituição de saúde com filial sediada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com reconhecida excelência, boa estrutura técnico-administrativa, porém, com limitações de desenvolvimento e sustentabilidade.

Considerando que a ABDM passou a se dedicar a atividades assistenciais na área de saúde, sem fins lucrativos, mediante alteração do seu Estatuto.

Considerando que o que se vislumbra nesta Aliança Estratégica é um significativo incremento da capacidade de inovação da ABDM e, por consequência, de contribuição ao desenvolvimento da comunidade na área de proteção à saúde;

Resolvem firmar este CONTRATO para respaldar uma Aliança Estratégica de amplo espectro, que se balizará pelas condições abaixo apontadas:

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objetivos da Aliança entre a ABDM e o CEONC viabilizar a atuação primeira na área de saúde, sem fins lucrativos, mediante a assunção, pela primeira gerência administrativa do estabelecimento de saúde habilitado para oncologia cadastrado no CNES sob nº 5373190 perante o Ministério da Saúde, utilizando-se de suas facilidades e estruturas para propiciar maiores e melhores condições de desenvolvimento à comunidade que servem, considerando:

- a) compartilhamento de facilidades;
- b) troca de experiências e de conhecimentos;
- c) ajuda mútua em aspectos acadêmicos e administrativos;
- d) compartilhamento de infraestrutura;
- e) otimização dos serviços e produtos ofertados;
- f) exploração de sinergias existentes;
- g) presença marcante e contributiva à sociedade;
- h) desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa científica e de inovação;
- i) desenvolvimento de projetos e ações sustentáveis;

Parágrafo único O objeto deste Termo será realizado por intermédio de projetos específicos, consubstanciados em Termos Aditivos a este Termo de Cooperação, nos quais constarão:

- a) objetivos do projeto;
- b) descrição do projeto;
- c) obrigações das partes;
- d) outras condições que se fizerem necessárias para a perfeita execução do trabalho descrito no Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMAS PREVISTOS

Este CONTRATO, bem como seus termos aditivos, deve obedecer às seguintes diretrizes, ressalvados os impeditivos de ordem legal ou operacional:

2.1 – Preparação da ABDM para sua contratualização com o SUS

2.1.1 – A contratualização com o Sistema Único de Saúde deverá ser facilitada mediante o fornecimento e disponibilização das estruturas e facilidades do CEONC, unidade de Francisco Beltrão, num prazo mínimo, até que a ABDM possa pagar aluguel pelos itens disponibilizados.

7 10



A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste CONTRATO, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, projetos de instalações, campanhas atuais e futuras das partes, relativas a projetos executados, que sejam levados ao conhecimento da outra parte para o fim específico de eventual celebração e execução, que incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades bem como todos os meios de registro contendo tais informações, das quais as partes não estão autorizadas a revelar ressalvada as de ordem legal ou judicial.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas confidenciais as informações referidas no caput desta cláusula, reveladas entre as Partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

Parágrafo Segundo. As Partes obrigam-se a manter arquivadas, sob a classificação de Confidencial, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, para cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por tempo de 02 anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO terá efeito desde que seja comunicado por uma parte à outra, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, resguardando-se o pleno atendimento das atividades já iniciadas e compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido, a qualquer momento, no caso de dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo Segundo. Será considerada inadimplente, dando causa à rescisão deste CONTRATO, a parte que, entre outros casos:

- a) descumprir deliberadamente às instruções e especificações técnicas aplicáveis ao Projeto, ou, se recusar a refazer os trabalhos pertinentes sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- b) descumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento;

— 10



2.2 – Destinação exclusiva das Atividades do CEONC ao serviço de saúde e Planos de Saúde e Particulares

2.2.1- A interrupção das relações do CEONC com o Sistema Único de Saúde não poderá deixar o Município de Francisco Beltrão desprovido destes serviços, o que se viabilizará com a assunção destas atividades pela ABDM;

2.3 – Programa de Relacionamento com a Comunidade

2.3.1 – A comunidade deverá ser informada de que os serviços de saúde prestados pela ABDM representam a manutenção da qualidade dos mesmos, enquanto eram prestados pelo CEONC, bem como de que não haverá diminuição na quantidade de atendimentos, ao contrário, o objetivo é o de ampliá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As Partes obrigam-se a:

- a) oferecer suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, programas de computador e demais bens acordados nos respectivos Termos Aditivos como necessários para a execução dos trabalhos;
- b) oferecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos mediante o uso da ferramenta disponibilizada no Sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – CNES (https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Como_transferir_uma_Equipe_para_outro_Estabelecimento);
- c) indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do CONTRATO e para cada projeto a ser executado;
- d) emvidar todos os esforços para a execução do programa dentro dos melhores padrões de qualidade;
- e) zelar pelo bom nome da outra Parte, no âmbito das atividades decorrentes do CONTRATO;
- f) assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente CONTRATO.

Parágrafo único. O CEONC garantirá o cumprimento dos compromissos financeiros da ABDM enquanto esta não tiver condições de fazê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- c) descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos à outra parte.

Parágrafo Terceiro. Verificando-se a rescisão por inadimplemento de uma das Partes, procederão a um acerto de contas, no qual fixarão valores a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento à Parte prejudicada, levando em consideração a situação dos projetos e os pagamentos já realizados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas como de inadimplemento, a Parte poderá, em lugar de promover a rescisão contratual, sustar quaisquer pagamentos ou serviços até que a outra cumpra integralmente suas obrigações, sem prejuízo das penalidades e indenizações a que estiver sujeita.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo em relação a qualquer das Partes motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo, sendo que neste caso, haverá um acerto de contas a ser efetuado por acordo entre as Partes, que considerarão os serviços já realizados e os pagamentos já efetuados.

Parágrafo Sexto. Em caso de denúncia ou rescisão do presente Termo, comprometem-se as Partes restituir a outra, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, seja durante, seja após a vigência do presente Termo de Cooperação, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente termo não gera qualquer forma de vínculo empregatício entre as partes, bem como, entre seus empregados ou prepostos utilizados no desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

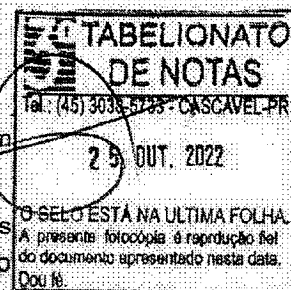
CLÁUSULA OITAVA

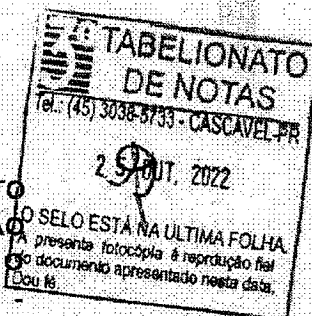
No caso de litígios ou divergências oriundas do presente CONTRATO ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as Partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via consensual.

CLÁUSULA NONA – FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Pr., para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO - ABDM E CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL - GEONC.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.820/0001-51, doravante denominada ABDM, e CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL, filial de Francisco Beltrão/Pr. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.510.480/0003-03, situado na Rua Alagoas, 360, Francisco Beltrão, Pr, neste ato representada por seu Sócio Administrador Luiz Augusto Militão da Silva, CPF: 768.544.779-72, doravante denominado GEONC resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente primeiro termo aditivo, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acordam que a ABDM poderá utilizar as instalações do GEONC em Francisco Beltrão/Pr., em regime de cessão gratuita até que a primeira formalize a sua relação contratual com o Município de Francisco Beltrão para que possa prestar serviços ao SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da cessão referida na cláusula primeira deste instrumento será de, no máximo de 06 (seis) meses, findo o qual a ABDM deverá ter formalizado a sua relação contratual com o Município e estar prestando serviços ao SUS, passando a pagar aluguel ao proprietário do imóvel e dos bens locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Na hipótese de a contratualização da ABDM não for formalizada no prazo estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento, o GEONC ficará autorizado a retomar o imóvel ou parte dele, bem como os bens cedidos, sendo desnecessária qualquer notificação prévia para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO

A cessão e prazo previstos no presente instrumento poderão ser prorrogados segundo livre vontade das partes mediante a formalização de novos aditivos, nos casos em que a contratualização demore mais do que a expectativa inicial.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais

→ 10

Francisco Beltrão, 06 outubro de 2022.

TABELIONATO DE NOTAS

Luiz

Luiz Augusto Militão da Silva
Sócio Administrador
Centro de Oncologia Cascavel LTDA

TABELIONATO DE NOTAS

Renato
Renato Paulo Kunz
Presidente
Associação Beneficente Deus Menino

Testemunhas


TABELIONATO DE NOTAS

Flávia
Flávia Santana Marcelino
CPF: 048.145.269-97

Cinthyra Raquel Alba Rech
CPF: 821.222.700-63

3º Tabelionato de Notas
Rua Simão Fróis, 3446
Bairro - PR - CEP: 85.901-120
(45) 3038-5743
CNPJ: 76.476.442/0001-55

Selo Digital nº F231X9ntfBo3sircTh5UzpxE
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhância a firma de LUIZ AUGUSTO MILITÃO DA SILVA, FLAVIA SANTANA MARCELINO DE FRANCA e RENATO PAULO KUNZ, inscritos em D.O.U. nº Cascavel-Paraná, 25 de outubro de 2022, 17:46:40h.
Em Teste da Verdade
Elaine de Fátima Semim - Substitua



Kaliny Girardi
CPF: 416.558.399-08
Portaria 18/2021

TABELIONATO DE NOTAS
TEL: (45) 3038-5743 - CASCAVEL-PR
25 OUT. 2022

TABELIONATO DE NOTAS
Tel: (45) 3038-5743
25 OUT. 2022
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
Dou fé.

Kaliny Girardi
CPF: 416.558.399-08
Portaria 18/2021



CONTRATO INOMINADO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO - ABDM E O CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL - CEONC.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, 360, Bairro Alvorada, Setor de Administração, Sala 2, em Francisco Beltrão/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.011.405/0001-01, doravante denominada **ABDM**, e **CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL**, filial de Francisco Beltrão/Pr, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.510.480/0003-03, situado na Rua Alagoas, 360, Francisco Beltrão, Pr, neste ato representada por seu Sócio Administrador Luiz Augusto Militão da Silva, CPF: 768.544.779-72, doravante denominado **CEONC** resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito

Considerando que a aproximação entre a ABDM e o CEONC é motivada notadamente pela similaridade das instituições, no que tange às finalidades, zelo pela excelência, valores éticos e sintonia social.

Considerando que a formalização de uma aliança estratégica entre as instituições se tornou um passo natural, fortalecendo a ambas e lhes conferindo melhores condições de sustentabilidade e de prestação de serviços à comunidade.

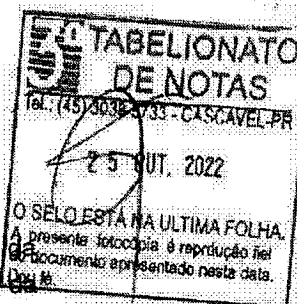
Considerando que o CEONC instituição de saúde com filial sediada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com reconhecida excelência, boa estrutura técnico-administrativa, porém, com limitações de desenvolvimento e sustentabilidade.

Considerando que a ABDM passou a se dedicar a atividades assistenciais na área de saúde, sem fins lucrativos, mediante alteração do seu Estatuto.

Considerando que o que se vislumbra nesta Aliança Estratégica é um significativo incremento da capacidade de inovação da ABDM e, por consequência, de contribuição ao desenvolvimento da comunidade na área de proteção à saúde;

Resolvem firmar este CONTRATO para respaldar uma Aliança Estratégica de amplo espectro, que se balizará pelas condições abaixo apontadas:

Handwritten initials: a, pte



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objetivos da Aliança entre a ABDM e o GEONC viabilizar a atuação da primeira na área de saúde, sem fins lucrativos, mediante a assunção, pela primeira, da gerência administrativa do estabelecimento de saúde habilitado para oncologia cadastrado no CNES sob nº 5373190 perante o Ministério da Saúde, utilizando-se de suas facilidades e estruturas para propiciar maiores e melhores condições de desenvolvimento à comunidade que servem, considerando:

- a) compartilhamento de facilidades;
- b) troca de experiências e de conhecimentos;
- c) ajuda mútua em aspectos acadêmicos e administrativos;
- d) compartilhamento de infraestrutura;
- e) otimização dos serviços e produtos ofertados;
- f) exploração de sinergias existentes;
- g) presença marcante e contributiva à sociedade;
- h) desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa científica e de inovação;
- i) desenvolvimento de projetos e ações sustentáveis;

Parágrafo único O objeto deste Termo será realizado por intermédio de projetos específicos, consubstanciados em Termos Aditivos a este Termo de Cooperação, nos quais constarão:

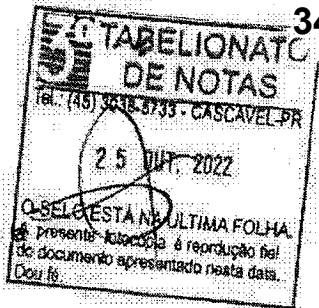
- a) objetivos do projeto;
- b) descrição do projeto;
- c) obrigações das partes;
- d) outras condições que se fizerem necessárias para a perfeita execução do trabalho descrito no Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMAS PREVISTOS

Este CONTRATO, bem como seus termos aditivos, deve obedecer às seguintes diretrizes, ressalvados os impeditivos de ordem legal ou operacional:

2.1 – Preparação da ABDM para sua contratualização com o SUS

2.1.1 – A contratualização com o Sistema Único de Saúde deverá ser facilitada mediante o fornecimento e disponibilização das estruturas e facilidades do GEONC, unidade de Francisco Beltrão, num prazo mínimo, até que a ABDM possa pagar aluguel pelos itens disponibilizados.



2.2 – Destinação exclusiva das Atividades do CEONC ao serviço de saúde e Planos de Saúde e Particulares

2.2.1- A interrupção das relações do CEONC com o Sistema Único de Saúde não poderá deixar o Município de Francisco Beltrão desprovido destes serviços, o que se viabilizará com a assunção destas atividades pela ABDM;

2.3 – Programa de Relacionamento com a Comunidade

2.3.1 – A comunidade deverá ser informada de que os serviços de saúde prestados pela ABDM representam a manutenção da qualidade dos mesmos, enquanto eram prestados pelo CEONC, bem como de que não haverá diminuição na quantidade de atendimentos, ao contrário, o objetivo é o de ampliá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

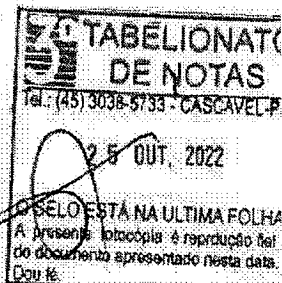
As Partes obrigam-se a:

- a) oferecer suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, programas de computador e demais bens acordados nos respectivos Termos Aditivos como necessários para a execução dos trabalhos;
- b) oferecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos mediante o uso da ferramenta disponibilizada no Sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – CNES (https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Como_transferir_uma_Equipe_para_outro_Estabelecimento);
- c) indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do CONTRATO e para cada projeto a ser executado;
- d) envidar todos os esforços para a execução do programa dentro dos melhores padrões de qualidade;
- e) zelar pelo bom nome da outra Parte, no âmbito das atividades decorrentes do CONTRATO;
- f) assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente CONTRATO.

Parágrafo único. O CEONC garantirá o cumprimento dos compromissos financeiros da ABDM enquanto esta não tiver condições de fazê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

[Handwritten marks]



A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste CONTRATO, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, projetos de instalações, campanhas atuais e futuras das partes, relativas a projetos executados, que sejam levados ao conhecimento da outra parte para o fim específico de eventual celebração e execução, que incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades bem como todos os meios de registro contendo tais informações, das quais as partes não estão autorizadas a revelar ressalvada as de ordem legal ou judicial.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas confidenciais as informações referidas no caput desta cláusula, reveladas entre as Partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

Parágrafo Segundo. As Partes obrigam-se a manter arquivadas, sob a classificação de Confidencial, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, para cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por tempo de 02 anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

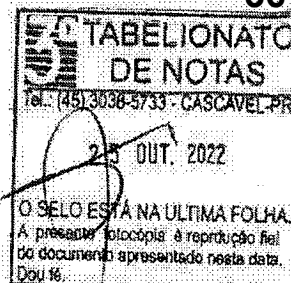
A rescisão do presente CONTRATO terá efeito desde que seja comunicado por uma parte à outra, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, resguardando-se o pleno atendimento das atividades já iniciadas e compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido, a qualquer momento, no caso de dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo Segundo. Será considerada inadimplente, dando causa à rescisão deste CONTRATO, a parte que, entre outros casos:

- a) descumprir deliberadamente às instruções e especificações técnicas aplicáveis ao Projeto, ou, se recusar a refazer os trabalhos pertinentes sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- b) descumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento;

→ 10



- c) descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos à outra parte.

Parágrafo Terceiro. Verificando-se a rescisão por inadimplemento de uma das Partes, procederão a um acerto de contas, no qual fixarão valores a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento à Parte prejudicada, levando em consideração a situação dos projetos e os pagamentos já realizados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas como de inadimplemento, a Parte poderá, em lugar de promover a rescisão contratual, sustar quaisquer pagamentos ou serviços até que a outra cumpra integralmente suas obrigações, sem prejuízo das penalidades e indenizações a que estiver sujeita.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo em relação a qualquer das Partes motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo, sendo que neste caso, haverá um acerto de contas a ser efetuado por acordo entre as Partes, que considerarão os serviços já realizados e os pagamentos já efetuados.

Parágrafo Sexto. Em caso de denúncia ou rescisão do presente Termo, comprometem-se as Partes restituir a outra, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, seja durante, seja após a vigência do presente Termo de Cooperação, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente termo não gera qualquer forma de vínculo empregatício entre as partes, bem como, entre seus empregados ou prepostos utilizados no desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente CONTRATO ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as Partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via consensual.

CLÁUSULA NONA – FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Pr., para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

[Handwritten signature]

Francisco Beltrão, 06 outubro de 2022.

[Handwritten signature]
3º TABELLONATO DE NOTAS

Luiz Augusto Militão da Silva
Sócio Administrador
Centro de Oncologia Cascavel LTDA

[Handwritten signature]
3º TABELLONATO DE NOTAS

Reno Paulo Kunz
Presidente
Associação Beneficente Deus Menino

Testemunhas

[Handwritten signature]
Flávia Santana Marcelino
CPF: 048.145.269-97

3º TABELLONATO DE NOTAS

Cinthya Raquel Alba Rech
CPF: 821.222.700-63


3º Tabellonato de Notas

Selo Digital NR: F231X43qtFb0hsJcTVV8VZpxh
 Consulte esse selo em: <http://selo.funarben.com.br/consulta>

Reconheço por Senteinça a firma de LUIZ AUGUSTO MILITAO DA SILVA, RENO PAULO KUNZ e FLAVIA SANTA NA MARCELINO DE FRANCA, *0026* 1201634* Dou

Cascavel-Paraná, 25 de outubro de 2022 - 11:03:03h

Em Teste da Verdade
 Elaine de Fatima Semim - Substituta



3º TABELLONATO DE NOTAS

Tel. (45) 3092-5711 - 3156-1712/99

3º TABELLONATO DE NOTAS

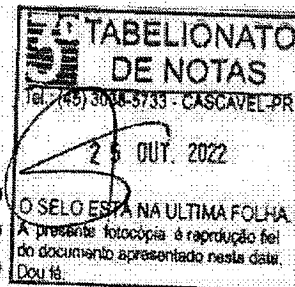
Atendimento da Contas

Fl. 118/2021 - CASCAVEL-PR

Selo de autenticidade utilizado nesta data. 25 OUT. 2022

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

Elaine de Fatima Semim
CPF 807.392.701-25
Escrevema Substituta
Portaria nº 57/2021



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO - ABDM E O CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL - CEONC.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.820/0001-51, doravante denominada ABDM, e CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL, filial de Francisco Beltrão/Pr. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.510.480/0003-03, situado na Rua Alagoas, 360, Francisco Beltrão, Pr, neste ato representada por seu Sócio Administrador Luiz Augusto Militão da Silva, CPF: 768.544.779-72, doravante denominado CEONC resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente primeiro termo aditivo, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acordam que a ABDM poderá utilizar as instalações do CEONC em Francisco Beltrão/Pr., em regime de cessão gratuita até que a primeira formalize a sua relação contratual com o Município de Francisco Beltrão para que possa prestar serviços ao SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da cessão referida na cláusula primeira deste instrumento será de, no máximo de 06 (seis) meses, findo o qual a ABDM deverá ter formalizado a sua relação contratual com o Município e estar prestando serviços ao SUS, passando a pagar aluguel ao proprietário do imóvel e dos bens locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Na hipótese de a contratualização da ABDM não for formalizada no prazo estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento, o CEONC ficará autorizado a retomar o imóvel ou parte dele, bem como os bens cedidos, sendo desnecessária qualquer notificação prévia para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO

A cessão e prazo previstos no presente instrumento poderão ser prorrogados segundo livre vontade das partes mediante a formalização de novos aditivos, nos casos em que a contratualização demore mais do que a expectativa inicial.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais

[Handwritten signatures]

Francisco Beltrão, 06 outubro de 2022.

[Handwritten signature]
TABELIONATO DE NOTAS

Luiz Augusto Militão da Silva
Sócio Administrador
Centro de Oncologia Cascavel LTDA

[Handwritten signature]
Reno Paulo Kunz
Presidente
Associação Beneficente Deus Menino

Testemunhas

[Handwritten signature]
Flávia Santana Marcelino de Franca
CPF: 048.145.269-97
TABELIONATO DE NOTAS

Cinthy Raquel Alba Rech
CPF: 821.222.700-63

TABELIONATO DE NOTAS
CASCVEL-PR
25 OUT. 2022
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
Doc. 4
Eliane de Fatima Semini
CPF 807.392.701-25
Escriventa Substituta
Portaria nº 57/2021

3º Tabelionato de Notas
Selo Digital Nº F231X43qtFhoZsIcT7YGv2pxf
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a firma de LUIZ AUGUSTO MILITAO DA SILVA, RENO PAULO KUNZ e FLAVIA SANTANA MARCELINO DE FRANCA *0088* 1201536*. Dou
Cascavel-Paraná, 25 de outubro de 2022 - 11:03:10R
Em Teste da Verdade
Eliane de Fatima Semini - Substituta



Ofício 027/2022/ADM

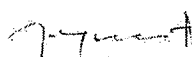
Francisco Beltrão – PR, 02 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Secretário,

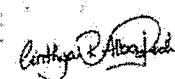
O Centro de Oncologia Cascavel Ltda, CNPJ nº 72.510.480/0003-03, e a Associação Beneficente Deus Menino, CNPJ 06.011.405/0001-01, vêm, respeitosamente, informar que a partir de 01 de janeiro de 2023 a Associação Beneficente Deus Menino assumirá a Gestão Administrativa do Centro de Oncologia Cascavel – Filial Francisco Beltrão.

Em tempo, solicitamos a migração do CNES 5373190, que atualmente pertence ao Centro de Oncologia Cascavel LTDA, para a Associação Beneficente Deus Menino (segue anexo Cartão CNPJ da ABDM).

Sem mais para o momento, e certos de seu entendimento, renovamos os votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição para outros quaisquer esclarecimentos.


Dr Reno Paulo Kunz
 CRM-PR 8342

Presidente do Conselho de Administração
 Associação Beneficente Deus Menino


 hospital do cancer

Enfa Cinthya R. Alba Rech
 COREN-PR 104793
 Gerente de Serviço de Saúde
 Centro de Oncologia Cascavel LTDA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria Municipal de Saúde
 A/C Ilmo Sr. Manoel Brezolin
 Secretário de Saúde

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA
 Rua Alagoas, 360 – Alvorada – Francisco Beltrão – PR
 CEP: 85601-080 Fone/FAX: (46) 3055-6161



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **297.401.699-53**

Nome: **RENO PAULO KUNZ**

Data de Nascimento: **28/06/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:54:05** do dia **23/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BE84.FB4C.3B1A.2EFC**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 1.332.757-2

PALESTAR DIASICO

MARCEWSKI

Tel: (45) 3033-5733 CASCAVEL PR

25 MAIO 2016

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.332.757-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/06/2015

NOME: RENO PAULO KUNZ

FILIAÇÃO: DEGMAR KUNZ
GENTIL FERRIGO KUNZ

NATURALIDADE: FRANCO-BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1957

DOC ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 4 OFICIO
C.CAS=10347, LIVRO=198AUX, FOLHA=75

CPF: 297.401.698-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

A presente fotocópia do documento aqui apresentado é verdadeira e fiel. Cou fe.

MARCEWSKI

25 MAIO 2016

TABELA DE PREÇOS

Selo de autenticidade utilizado

nº 124970



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



PARANA

Via do cliente

Unidade Consumidora: 21715130
Nome: RENO PAULO KUNZ
Endereço: R OSVALDO CRUZ, 2689 - AP 0091
Data de vencimento: 04/06/2016
Valor: R\$ 483,92
Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>
Atendimento Copel - 0800 51 00 116



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



PARANA

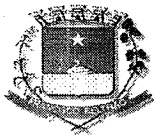
Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 21715130
Data de vencimento: 04/06/2016
Valor: R\$ 483,92
Linha digitável: 8360000004 9 83920111000 5 00101020163 8 47638056987 3



83600000004839201110000010102016347638056987





CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL 2023/2024.

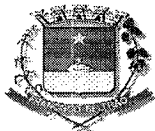
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº1000, inscrito no CNPJ/MF nº77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Cleber Fontana**, Portador da Cédula de Identidade RG nº7. 211.713-1/PR e do CPF nº020.762.969-21 e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Manoel Brezolin**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.2420 SSP/PR e do CPF nº 279.066.200-20.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, DENOMINADA ABDM, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.011.405/0001-01, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Alagoas nº 360, Sala 2, Bairro Alvorada CEP:85601-080, neste ato representado por **Reno Paulo Kunz**, portador da Cédula de Identidade RG nº1.332.757 SSP/ PR e do CPF nº 297.401.699-53.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto integrar a Associação ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.



- 1.2. Prestar atendimento aos usuários do SUS residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.
- 1.3. O Documento Descritivo (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir os indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados conforme orientações da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 2.2. Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.3. Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com os indicadores. Por se tratar de um ajuste entre o município e o prestador, seguindo os moldes de contrato do Estado do Paraná, a remuneração dos serviços produzidos será de acordo com o faturamento ambulatorial e hospitalar, mediante a apresentação e fatura registrada nos sistemas de informações do SUS conferida e aprovada pelo setor competente;
- 2.4. Disponibilizar aos usuários atendidos o diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, o tratamento, os cuidados paliativos, a reabilitação e assistência de pronto atendimento 24 horas dos próprios doentes;
- 2.5. Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, o estadiamento e o acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento, além de ofertar capacidade operacional maior ou igual a 60% de procedimentos médicos, de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. A Associação realizará atendimentos de acordo



com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade;

2.6. Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;

2.7. Submeter-se à avaliação dos respectivos gestores municipais e estadual, conforme atribuições estabelecidas. O prestador obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto pactuado com gestor;

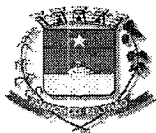
2.8. Apoiar outros estabelecimentos de saúde com o que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pelo município, no que se refere a prevenção e controle do câncer, participar da educação permanente de profissionais de saúde;

2.9. Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados a coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, sendo eles:

- Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
- Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
- Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);
- Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN);
- Registro Hospital de Câncer (RHC).

2.10. Adotar conduta mínima de cuidados paliativos conforme Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019;

2.11. Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de



17 de dezembro de 2019, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

2.12. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

2.13. Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;

2.14. Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;

2.15. Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;

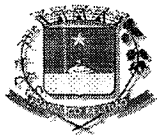
2.16. Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

2.17. Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;

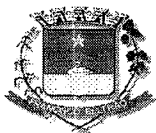
2.18. Monitorar os seguintes indicadores:

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

2.19. Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;



- 2.20.** Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;
- 2.21.** Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermagem, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;
- 2.22.** Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, às 7:00 e às 13:00 horas.
- 2.23.** Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;
- 2.24.** Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;
- 2.25.** Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;
- 2.26.** Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;
- 2.27.** Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;
- 2.28.** Participar de avaliações do contrato quando solicitado pelo gestor;
- 2.29.** Participar dos mecanismos de fluxo e contra fluxo, de acordo com protocolos de encaminhamentos vigentes no SUS;
- 2.30.** Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das



Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;

2.31. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais;

2.32. Atender as Cláusulas anticorrupção;

2.33. Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

2.34. Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;

2.35. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização;

2.36. Avaliar o cumprimento e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

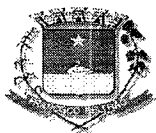
2.37. Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

2.38. Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

2.39. Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;

2.40. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

2.41. Oferecer e manter o atendimento na realização de procedimentos eletivos para Francisco Beltrão conforme Documento Descritivo;



2.42. Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;

2.43. Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;

2.44. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

2.45. Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

CLAÚSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

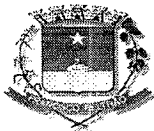
3.1. Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o município de Francisco Beltrão e demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

3.2. Prover o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia.

3.3. Monitorar e verificar o cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos e a qualidade dos serviços prestados, conforme especificado em Documento Descritivo;

3.4. Determinar ou participar de auditoria em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento de normas ou resoluções no âmbito da Portaria SAES/MS 1399 de 17 de dezembro de 2019;

3.5. Garantir o monitoramento dos indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A análise será realizada:



- Pelos representantes do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria;

3.6. Desenvolver relatório de análise dos indicadores quali-quantitativos;

3.7. Implementar o acesso da RAS e acompanhar as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.8. Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.9. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);

- Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS);

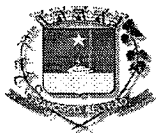
CLAÚSULA QUARTA- DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1. O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além dos indicadores quali-quantitativos.

4.2. O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAÚSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

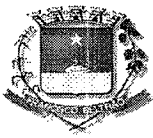
5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC - 494	R\$ 213.507,91	R\$ 2.562.094,92
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	R\$ 728.592,61	R\$ 8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
TOTAL		R\$ 1.066.280,68	R\$ 12.795.368,16

- Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$1.066.280,68 (Um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) e anualmente R\$12.795.368,16 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) divididos em blocos de financiamento denominados pré e pós-fixado.



5.2. A gestão seguiu a orientação da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e dividiu o orçamento global em valores pré e pós-fixados.

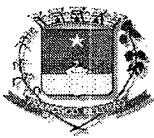
5.2.1. O valor pré-fixado contempla a **Média Complexidade*** e os **incentivos de fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador**, conforme descrito abaixo:

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de outubro/21 a setembro/22, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

PRÉ-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC - 494	R\$ 213.507,91	R\$ 2.562.094,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
TOTAL		R\$ 248.507,91	2.982.094,92

5.2.1.1. O Valor do componente pré-fixado mensal estimado é de R\$ 248.507,91 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos), recurso estimado e pago ao prestador, conforme a produção de serviços.

5.2.1.2. O Valor do componente pós-fixado é composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II**, o valor mensal estimado é de R\$ 817.772,77 (Oitocentos e dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), repassado mediante ao prestador, conforme a produção de serviços.



PÓS-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	R\$ 728.592,61	R\$ 8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
TOTAL		R\$ 817.772,77	R\$ 9.813.273,24

CLAUSULA SEXTA- DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. Todas as contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas in loco pela Auditoria municipal.

6.2. As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas a contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

6.3. Após o término da conferência pelo setor de auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA a SMS-FB até o 20º dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.



6.4. O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do DATASUS.

6.5. Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

6.6. Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento ao prestador;

6.7. O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS, o qual terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador.

6.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES

7.1. Poderão ocorrer aditivos:

- Pela vigência;
- Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- Pela ocorrência de nova habilitação;



- Por implementação de recursos, com aprovação em Comissão Intergestora Regional - CIR, para a Rede de Atenção à Saúde;

- Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado;

CLAÚSULA OITAVA-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.50.30, fontes de recursos 494 e livre.

CLAÚSULA NONA- ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Contrato contará com uma avaliação semestral do setor de controle, avaliação e auditoria;

9.1.1. O setor emitirá relatório de avaliação e entregará para observância e análise do gestor municipal;

9.1.2. A existência da avaliação mencionada na Cláusula acima não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS;

9.1.3. A equipe se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal, oriundos do banco de dados do DATASUS, auditoria, sistema próprio da SMS, Vigilância Sanitária (VISA), relatórios internos do prestador, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.



CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando a lei 14.133/2021 hipóteses e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;

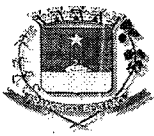
10.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

10.3. Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS;

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO;

10.5. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.
- Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.
- Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.



10.6. O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos no contrato, cumpre-se a orientações da Lei nº 14.133/2021 Art.156, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa rescindir unilateralmente, conforme a gravidade da falta:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:



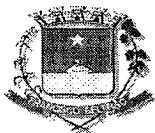
12.1.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos



do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos



referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação.

13.2. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado na forma da Lei 14133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- CONVALIDAÇÃO

14.1. Ficam convalidados os atos praticados a partir de **01 de janeiro de 2023**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2. E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Reno Paulo Kunz ✓
CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA

Manoel Brezolin
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **297.401.699-53**

Nome: **RENO PAULO KUNZ**

Data de Nascimento: **28/06/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:54:05** do dia **23/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BE84.FB4C.3B1A.2EFC**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

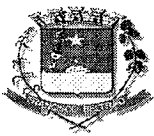
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

ANEXO I
1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- 1.1. ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS**
- 1.1.1. A estrutura hospitalar, dos equipamentos e dos recursos humanos se encontra discriminada em Anexo II, documento extraído do Plano Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 1.1.2. Os equipamentos que estão em comodato com o prestador, se apresentam descritos no Termo de Cessão e Uso de equipamentos (Anexo IX).

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA

- 1.2.1. Manter a dedicação ao SUS com os leitos para internação suficientes à demanda, pactuados neste plano, utilizando as suas instalações, equipamentos, insumos e profissionais qualificados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência, a Associação deve ofertar e comprovar a prestação de, no mínimo 60% de seus serviços ao SUS.
- 1.2.2. Ser referência para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;
- 1.2.3. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, Central de Leitos, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.
- 1.2.4. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná - CARE, para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.
- 1.2.5. Respeitar o fluxo ambulatorial para garantir o acesso aos usuários com suspeita ou diagnóstico de câncer;
- 1.2.6. Assegurar assistência ambulatorial e hospitalar, incluindo as intercorrências clínicas e as emergências oncológicas, para garantir o acesso aos usuários com suspeita ou diagnóstico de câncer;



1.2.7. Manter o Serviço de Pronto Atendimento próprio e funcionando 24 horas/dia, ininterrupto, inclusive feriados, com plantonista médico e demais profissionais presenciais exigidos pelas legislações, para atendimento dos próprios pacientes e aos cuidados paliativos;

1.2.8. Manter as especialidades conforme os seguintes regimes de plantão:

Especialidade	Presencial	Sobreaviso
Clínica Médica – PRONTO ATENDIMENTO	24h/dia	-
Clínica Médica – UTI tipo II	24h/dia	-
Cirurgia Geral	-	24h/dia

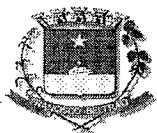
1.2.9. Elaborar projetos de humanização, implementando as ações previstas na Portaria nº529/GM/MS de 2013 e RDC nº036/2019 que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;
- Implementar as Classificações de Risco dos pacientes do Pronto Socorro.

1.2.10. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo a Política Nacional de Humanização (PNH), com a criação do grupo de humanização, visando:

- Atendimento acolhedor e resolutivo;
- Atendimento Humanizado que implicará na responsabilização do trabalhador/equipe pelo usuário desde a sua chegada até a sua saída;
- Garantir atenção integral, resolutiva e responsável por meio do acionamento/articulação das redes internas dos serviços e redes externas, como outros serviços de saúde, para continuidade da assistência quando necessário;
- Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes, viabilizando o acesso à equipe assistencial, quando solicitado.

1.2.11. Assegurar a alta responsável conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº3.390/2013, fornecendo sumário de alta para os usuários e/ ou cuidadores, sendo um relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica, procedimentos realizados e as orientações necessárias para o seu adequado acompanhamento, mantendo cópia em



prontuário médico;

1.2.12. Fornecer "PLANO DE CUIDADO", mantendo cópia em prontuário médico, para os usuários em Cuidados Paliativos, permitindo assim a garantia e a continuidade do cuidado pela equipe da Atenção Básica de forma compartilhada com o prestador hospitalar;

1.2.13. Para os pacientes que necessitem de cuidados paliativos em situação de restrição ao leito ou ao domicílio e em casos de usuários que necessitem de material de reabilitação como órteses e equipamentos (aspirador, cama, ventilador...) o prestador deve entrar em contato prévio com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para que o mesmo avalie o usuário ainda internado, conheça o plano de cuidado estabelecido pela equipe multiprofissional e assim tenha condições de programar a desospitalização do mesmo;

1.2.14. Garantir a visita aos usuários internados, determinando o tempo de duração e o número de visitantes;

1.2.15. Garantir a presença do acompanhante 24 horas/dia, aos usuários internados com mais de 60 anos, adolescentes até 18 anos, gestantes e pessoas com deficiência, buscando a adequação da estrutura para a sua acomodação;

1.2.16. Disponibilizar o acesso dos prontuários a SMS-FB para fins de Auditoria, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

1.2.17. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações vigentes e manter anexo no prontuário médico;

1.2.18. Notificar suspeita de violência e negligência conforme Portaria nº104/2011 e outras que possam vir a substituir;

1.2.19. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

1.2.20. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a otimização da utilização;

1.2.21. Prescrever prioritariamente medicações que se encontram no rol de medicamentos fornecidos pelo SUS, quando alta hospitalar;

1.2.22. Possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, pronto atendimento e internação), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas



devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Em relação a quimioterapia, incluir o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida;

1.2.23. Submeter-se à avaliação e auditoria da SMS-FB;

1.2.24. Respeitar a Lei nº 12.732 de 2012, "*O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único. " E a Lei nº 13.896 de 2019, "Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável. "*";

1.2.25. Possuir as instalações físicas, de acordo a habilitação em UNACON, conforme Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019;

1.2.26. Disponibilizar hemoterapia nas 24 (vinte e quatro) horas em estrutura hospitalar, nos termos da Resolução RDC nº 153/Anvisa de 2004, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

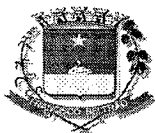
1.2.27. Dispor de farmácia hospitalar com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na Portaria nº 4.283/GM/MS de 2010, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

1.2.28. Contrarreferenciar os usuários que apresentaram suspeita ou diagnóstico firmado de tumor em Sistema Nervoso Central (SNC), para que município de origem agende a consulta na especialidade de neurologia/neurocirurgia junto ao ambulatório habilitado para o atendimento de alta complexidade (Hospital São Francisco);

1.2.29. Comprovar ações de gratuidade por meio dos demonstrativos contábeis.

1.3. EIXO GESTÃO

1.3.1. Manter o cadastro dos profissionais, equipamentos e serviços atualizados junto ao CNES;



1.3.2. Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes para entendimento do funcionamento e fiscalização, desde que comunicado com antecedência para a programação da visita;

1.3.3. Dispor de serviço de Ouvidoria conforme Resolução SESA nº 443/2013;

1.3.4. Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, incentivando o seu cumprimento;

1.3.5. Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as seguintes Comissões:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Cuidados Paliativos;
- Comissão de Revisão de Prontuários e de Análise de Óbitos;
- Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA);

1.3.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) na modalidade de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) e Consolidada (BPA-C), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade;

1.3.7. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

1.3.8. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes, bem como de estrutura física e equipamentos adequados ao perfil assistencial;

1.3.9. Participar quando solicitado de avaliações conjuntas da SMS-FB;

1.3.10. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

1.3.11. Informar ao Gestor em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física, informando previsão para o retorno das atividades, bem como eventuais problemas técnicos com equipamentos, onde impossibilite a assistência quanto a realização de exames;

1.3.12. Dispor de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos médico-hospitalares funcionando, sendo próprio ou terceirizado;



1.3.13. Manter anexo ao prontuário do paciente a guia de referência de urgência/emergência, central de leitos e ambulatorial comprovando a porta de entrada do usuário SUS;

1.3.14. Manter fluxo e encaminhar a Vigilância Sanitária (VISA):

- Notificação compulsória;
- Boletim mensal de controle de infecção hospitalar;
- Boletim de taxa de mortalidade hospitalar de acordo com as legislações específicas;
- Relatório de Acidentes de Trabalho;

1.3.15. Manter Licença Sanitária;

1.3.16. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, a escala médica do mês subsequente;

1.3.17. Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB via planilha compartilhada, conforme contratualizado;

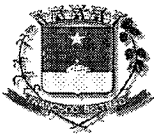
1.3.18. Disponibilizar diariamente as contas ambulatoriais e hospitalares para análise da auditoria, tendo como data limite o 15º dia de cada mês, onde após esse prazo a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB) iniciará o processo de faturamento.

1.4. EIXO ENSINO E PESQUISA

1.4.1. Compete ao hospital disponibilizar aos profissionais:

- Ensino integrado a assistência;
- Oferecer formação e qualificação de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde.

1.4.2. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, ampliando a produção de conhecimentos científicos, como forma de subsidiar os gestores na tomada de decisão quanto à incorporação e retirada de tecnologias no sistema de saúde;



1.4.3. Possibilitar campo de estágio para acadêmicos e residentes de acordo com o firmado entre o gestor e a instituição pública de ensino. (Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde -COAPES).

1.5. EIXO DE AVALIAÇÃO

1.5.1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

1.5.2. Avaliar o cumprimento a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores vigentes neste Documento Descritivo;

1.5.3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes por meio de registros;

1.5.4. Participar do processo de avaliação estabelecido pelos gestores do SUS;

1.5.5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

1.5.6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização de recursos financeiros previstos neste instrumento formal de contratualização;

1.5.7. Monitorar os seguintes Indicadores Gerais:

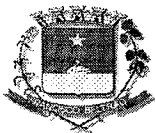
- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e leitos cirúrgicos;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

São compromissos gerais assumidos pelo hospital:

1.6.1 Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON

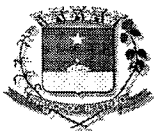
- a) Seguir os critérios da Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, ou outra que vier a substituir;
- b) Compor a Rede de Atenção à Saúde, sob a regulação do município de Francisco Beltrão observando os princípios, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação, ao pronto atendimento dos próprios doentes e aos cuidados paliativos;

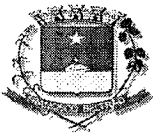
- c) Atender a população pertencente a 8ª Regional de Saúde para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer;
- d) Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e ofertar sob regulação da SMS-FB as consultas especializadas. Os exames a serem disponibilizados devem ser:
- I. Endoscopia digestiva alta;
 - II. Retossigmoidoscopia e colonoscopia;
 - III. Endoscopia urológica;
 - IV. Laringoscopia.
 - V. Laparoscopia;
 - VI. Bioquímica;
 - VII. Hematologia geral;
 - VIII. Citologia de líquidos e líquido;
 - IX. Parasitologia;
 - X. Bacteriologia antibiograma;
 - XI. Gasometria arterial;
 - XII. Imunologia geral;
 - XIII. Dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais;
 - XIV. Dosagem de fração beta da gonadotrofina coriônica;
 - XV. Dosagem de antígeno prostático específico;
 - XVI. Dosagem de alfa-feto-proteína;
 - XVII. Radiologia geral;
 - XVIII. Mamografia;
 - XIX. Ultrassonografia com doppler colorido;
 - XX. Tomografia computadorizada;
 - XXI. Ressonância Magnética;



- XXII. Medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes;
- XXIII. Citologia;
- XXIV. Histologia;
- XXV. Biópsia de congelação;
- XXVI. Imunohistoquímica de neoplasia malignas;
- XXVII. Determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona;

Obs.:

- Todos os exames podem ser terceirizados, exceto a radiologia geral. No entanto os estabelecimentos de saúde terceirizados devem localizar-se na mesma região de saúde que o prestador, ou seja, devem estar situados na abrangência da 8ª Regional de Saúde;
- e) Ofertar 250 consultas iniciais especializadas ao mês, para os 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde, cuja a oferta exclui os casos de câncer de pele não melanótico;
- f) Proceder ao diagnóstico definitivo e à avaliação da extensão da neoplasia (estadiamento), iniciar tempestivamente o tratamento e assegurar a continuidade do atendimento, o pronto atendimento dos próprios doentes e os cuidados paliativos em articulação regulada com demais componentes da Rede de Atenção à Saúde em que se insere;
- g) Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;
- h) Sempre que instado, disponibilizar a SMS-FB os protocolos e condutas institucionais vigentes e adotados pela equipe multiprofissional para o diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes com câncer;



- i) Submeter-se ao monitoramento e à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas;
- j) Apoiar outros estabelecimentos de saúde com que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pela SMS-FB, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer;
- k) Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- l) Implantar ou implementar o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;
- m) O serviço de **Cirurgia Oncológica** deve seguir os seguintes critérios:
 - o Ter como responsável técnico pela Cirurgia Oncológica médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital;
 - o Dispor de pelo menos mais um médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

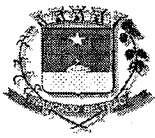
integrante do corpo médico do hospital.

- Possuir recursos físicos e humanos necessários para realizar procedimentos cirúrgicos preventivos, diagnósticos, de estadiamento, curativos, suportivos, restauradores e paliativos de acordo com a habilitação em UNACON;
 - Ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. Planejamento terapêutico cirúrgico;
 - ii. Ficha própria para descrição do ato anestésico; e
 - iii. Ficha própria para descrição de ato operatório.
- n) O serviço de **Oncologia Clínica** deve seguir os seguintes critérios:
- Ter como responsável técnico médico com especialidade em Oncologia Clínica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de oncologia clínica, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais;
 - A central de quimioterapia do hospital deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, com salas de aplicação de quimioterapia distintas para criança ou adolescente e adultos, quando o hospital atender doentes de todas as faixas etárias;
 - Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (anos) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. protocolo para diagnóstico e estadiamento de tumores malignos;



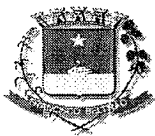
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- ii. protocolo para tratamento oncológico clínico; e
 - iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas de pacientes oncológicos.
- o) Adotar conduta mínima de Cuidados Paliativos**, observando os seguintes critérios:
- Dispor de protocolos ou diretrizes de boas práticas em controle da dor, náusea, delirium e dispneia;
 - Dispor de protocolo ou recomendações para uso de sedação paliativa;
 - Dispor de protocolo ou recomendações de boas práticas para cuidados de conforto para pacientes e família durante o processo de morte;
 - Ter fluxos gerenciais estabelecidos para dar atestado de óbito de pacientes sob cuidados de fim de vida acompanhados pelo hospital e que falecem em domicílio, o qual fica sob responsabilidade do município de origem do paciente o fornecimento da Declaração de Óbito (DO);
 - Dispor de protocolo e fluxos estabelecidos para proceder às diretivas antecipadas de vontade;
 - Fornecer os medicamentos essenciais para cuidados paliativos de pacientes internados, incluindo aqueles para o controle da dor, e observar os fluxos para a dispensação desses medicamentos para pacientes ambulatoriais, de acordo com o protocolo clínico vigente para a dor crônica, no âmbito da Assistência Farmacêutica no SUS; e
 - Orientar, encaminhar ou atender as demandas mais complexas de cuidados paliativos por profissionais especializados nestes cuidados;
- q) Para a habilitação do serviço de Radioterapia**, o serviço deve observar os seguintes critérios:
- Ter como responsável técnico médico com especialidade em Radioterapia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

- do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de radioterapia, mesmo que integre equipe de diferentes estabelecimentos;
- Integrar ou formar complexo com hospital que tenha recursos físicos e humanos necessários para o diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e seu tratamento cirúrgico e clínico já habilitado na alta complexidade em oncologia ou a habilitar conjuntamente como UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar;
 - Possuir minimamente estrutura física e recursos humanos para teleterapia, adequada à Norma 6.10 - Resolução 176/14, alterada pela Resolução CNEN 214/17, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham alterá-las ou substituí-las;
 - Ter autorização para funcionamento emitida pela CNEN e alvará sanitário expedido pelo órgão competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal nos termos da RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, vigentes;
 - Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. protocolo para planejamento e irradiação de tumores de doentes em qualquer faixa etária;
 - ii. protocolo para evitar erros de planejamento e de dose na radioterapia;
 - iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas e seguimento de pacientes em radioterapia;
 - Manter em arquivo próprio, físico ou digital, disponível a qualquer tempo para verificação pelos gestores do SUS, cópia das fichas de planejamento e registros de tratamento referentes a cada paciente irradiado no serviço.



n) Registrar o atendimento dos pacientes em **Prontuário Único**, contendo, no mínimo:

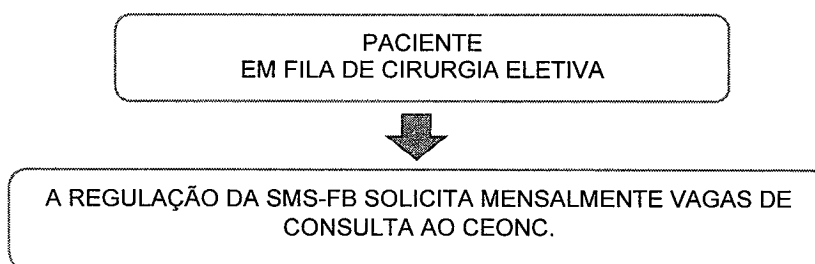
- O planejamento terapêutico global: - localização topográfica do tumor – descritiva e codificada pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); - diagnóstico citopatológico/histopatológico do tumor; - estadiamento do tumor pelo sistema TNM – Classificação de Tumores Malignos;
- Descrição de atos cirúrgicos;
- Esquema quimioterápico prescrito e registro de medicamentos dispensados e doses aplicadas em cada fase ou ciclo do esquema quimioterápico;
- Planejamento físico e registro de verificação de posicionamento e execução de radioterapia;
- Monitoramento e o tratamento de eventos adversos imediatos e mediatos, em cada modalidade terapêutica;
- Registro periódico da resposta terapêutica obtida;
- Evolução diária por médico integrante do serviço especializado, em caso de internação; e
- Registro de atendimentos por equipe multiprofissional do estabelecimento.

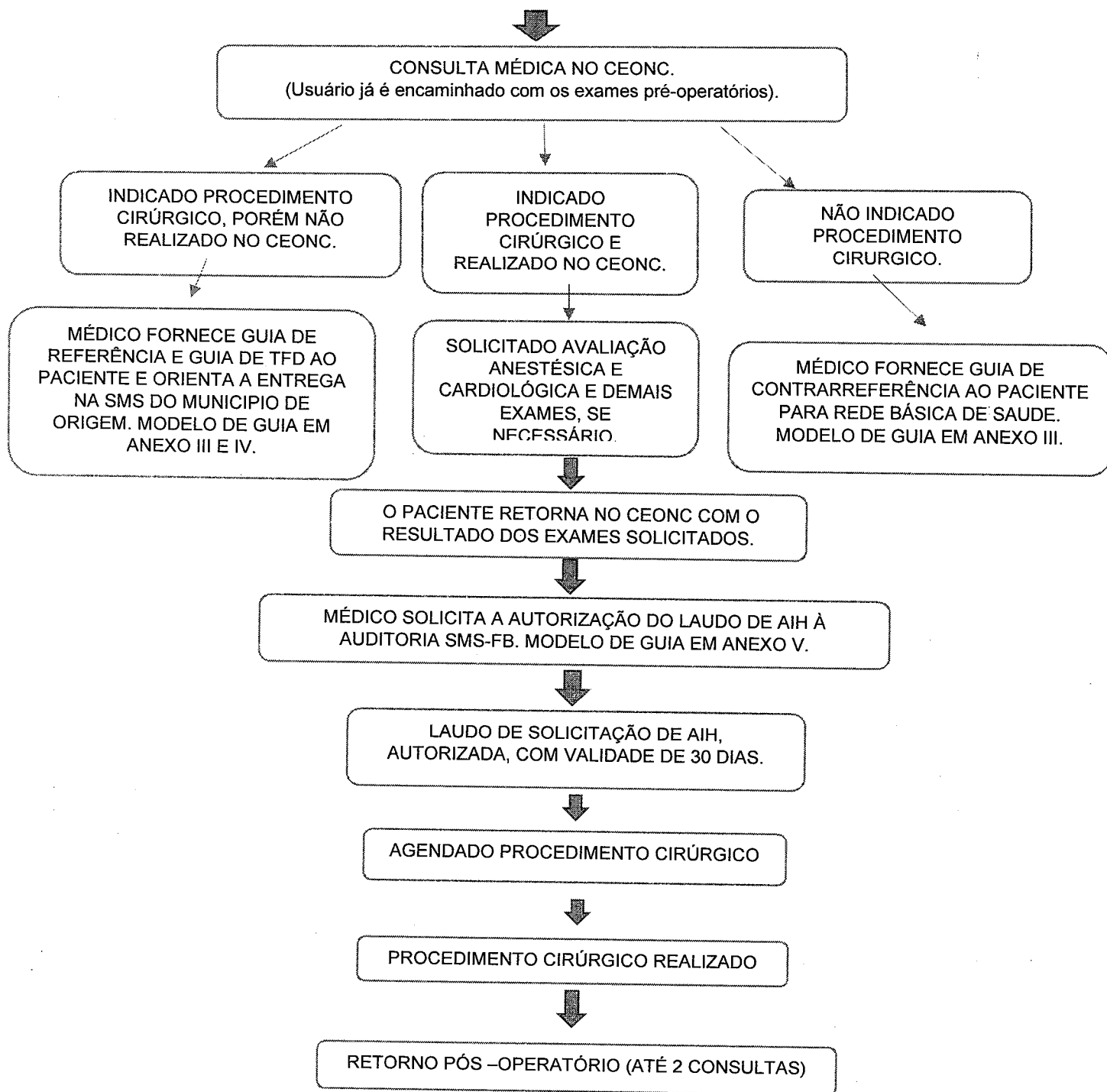
1.6.2. Cirurgias Eletivas

1.6.2.1. Cumprir com a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos para Francisco Beltrão, conforme procedimentos elencados em Anexo VIII.

1.6.2.2. Desempenhar os serviços das cirurgias conforme fluxo de encaminhamento dos usuários descrito abaixo:

FLUXOGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS FRANCISCO BELTRÃO





- Realizar cirurgias eletivas encaminhadas pela Regulação da SMS-FB observando a capacidade técnica e operacional disponível e as metas quali-quantitativas propostas;
- Assegurar a disponibilização das vagas de consultas conforme as



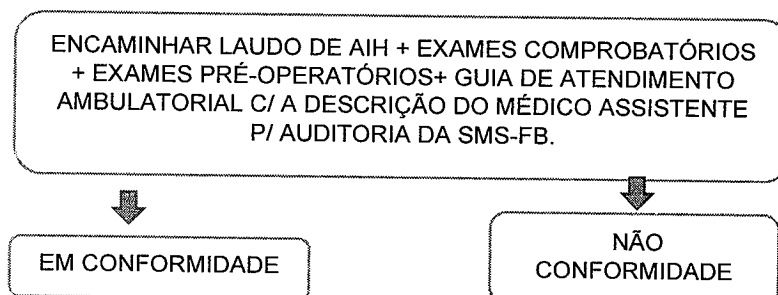
especialidades solicitadas mensalmente pelo setor de Regulação da SMS-FB, a qual encaminhará a solicitação até o 17º (décimo sétimo) dia de cada mês.

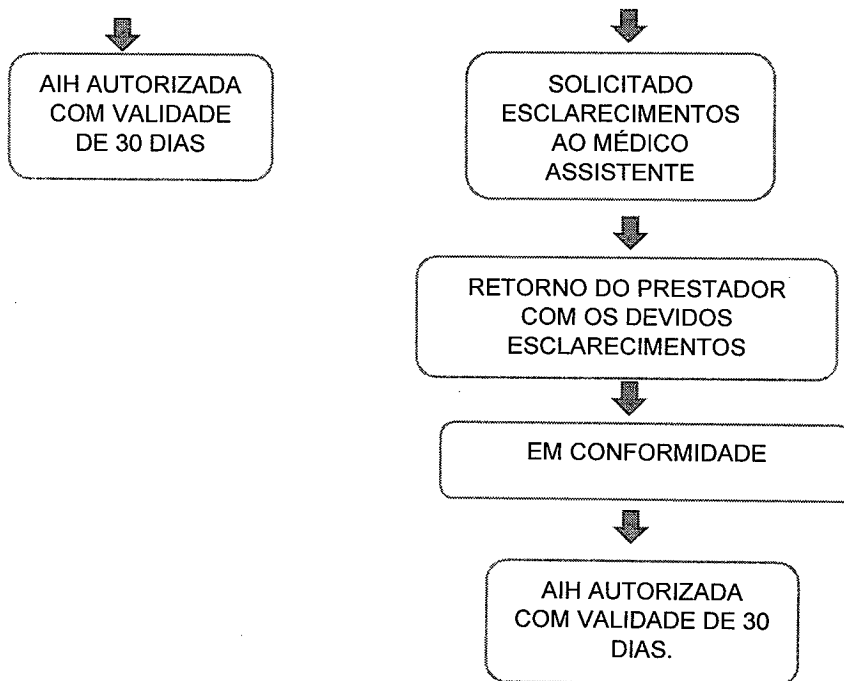
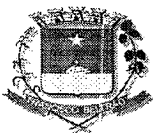
- Após solicitação da agenda pela SMS-FB o prestador terá até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês para encaminhar agenda com descrição do médico assistente, data e horário das consultas pré-operatórias;
- As especialidades ofertadas para os procedimentos eletivos são:
 - Cirurgia Geral;
 - Cirurgia Ginecológica;
 - Cirurgia Torácica;
- Todas as especialidades deverão realizar uma consulta pré-operatória e duas consultas pós-operatória;
- Realizar as consultas médicas/procedimentos somente nas dependências do prestador hospitalar;
- Realizar as consultas somente aos pacientes que possuem a guia de autorização de consulta (Anexo VI) fornecida pela SMS-FB;
- Solicitar quando necessário os exames pré-operatórios em guia específica (Anexo VII) do próprio prestador e orientar os usuários a procurar a Unidade Básica de referência;
- Orientar que após a realização dos exames o usuário deve retornar ao prestador hospitalar para entrega dos mesmos ao funcionário responsável pelo programa de cirurgias eletivas, este será a referência do paciente no hospital. Após a análise dos exames e autorização do (s) procedimento (s) pela Auditoria Médica da SMS-FB, o prestador ficará responsável em convocar o usuário para a internação cirúrgica;
- Fornecer ao usuário em caso de contraindicação do procedimento cirúrgico, guia de contrarreferência (Anexo III) e guia de Tratamento Fora de Domicílio (TFD – Anexo IV) preenchidos integralmente, além de informar a impossibilidade de realização do procedimento ao usuário. Vale ressaltar que a indicação para o TFD é somente para procedimentos inexistentes no município e que justifiquem a necessidade de uma complexidade tecnológica maior.



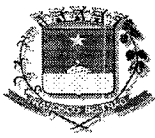
- O ambulatório de cirurgias eletivas deverá atender os usuários somente para a resolutividade cirúrgica. Os pacientes que necessitam de consultas para acompanhamento ambulatorial e estabilização de sua condição clínica, devem ser contrarreferenciados para a Unidade de Saúde de sua referência;
- Solicitar autorização para realização do procedimento utilizando o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH). (Anexo V);
- Encaminhar a Auditoria da SMS-FB para análise e autorização prévia do procedimento cirúrgico, a seguinte documentação:
 - Laudo para Solicitação de Autorização de Internação integralmente preenchido, além da identificação médica, número do registro do conselho e assinatura (1 via);
 - Guia de atendimento ambulatorial contendo a descrição do médico assistente;
 - Exames pré-operatórios;
 - Exames de imagem comprobatórios;
- Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela (Anexo VIII). Cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes na SIGTAP, porém não citados na referida tabela do contrato, os quais deverão ser realizados para obtenção da resolutividade integral da média complexidade. Diante disso, o valor financeiro total do procedimento não descrito na tabela, será uma vez o valor vinculado (valor tabela SIGTAP – SUS) somado ao valor contrapartida (duas vezes o valor vinculado);
- Abaixo se encontra o fluxograma para autorização dos laudos de solicitação de AIH referente as cirurgias eletivas:

FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH





- Encaminhar semanalmente para Auditoria SMS-FB as solicitações de laudos a serem autorizados, tendo a Auditoria prazo de no máximo 2(dois) dias uteis para devolução dos mesmos ao prestador;
- Realizar os procedimentos em até 30 (trinta) dias após a data da autorização dos laudos;
- Realizar cirurgias eletivas somente com autorização prévia. Casos não autorizados previamente serão faturados e pagos conforme valores vinculados a SIGTAP;
- Não será pago contrapartida de intercorrências durante ato cirúrgico e intercorrências no pós-operatório;
- Responsabilizar-se pelos procedimentos que necessitem da coleta de biópsia com exame anatomopatológico, a responsabilidade em encaminhar o material para análise é do prestador.
- Encaminhar em anexo ao prontuário do paciente o anatomopatológico compatível, caso o mesmo seja submetido a exérese/extirpação/ressecção/remoção de lesão ou órgão, tanto parcial quanto total;
- Disponibilizar quando solicitado pela Auditoria a relação dos pacientes com cirurgias programadas e não realizadas, com as devidas

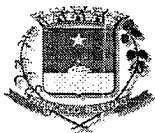


justificativas;

- As consultas médicas autorizadas pela Regulação da SMS-FB, apresentarão guia de autorização específica, as quais deverão ser encaminhadas pelo prestador até 15º dia do mês subsequente para faturamento junto a SMS-FB;
- Realizar as cirurgias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira avaliação médica do paciente;
- Responsabilizar-se em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes;
- Comprometer-se que o procedimento anestésico seja realizado por profissional habilitado;

1.6.3. Qualificação da UTI Tipo II

- Considerar a Unidade de Terapia Intensiva qualificada de acordo com os requisitos da Portaria nº2.395 de 11 de outubro de 2011;
- Estabelecer a adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, conforme previstos na Portaria
- Disponibilizar equipe de UTI tipo II, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;
- Atender os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº07/2010 e Portaria nº895 de 31 de março de 2017 para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva;
- Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda equipe;
- Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- Ocupar mensalmente a Unidade com taxa de no mínimo de 90% (noventa por cento);
- Manter disponível, atualizado e em ordem o prontuário eletrônico ou documental do usuário SUS, contemplando os dados de identificação, o registro de avaliação clínica e cirúrgica, indicações terapêuticas, exames



e evoluções, devidamente preenchidos com letra legível, assinados e datados, referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

- Manter serviço próprio ou terceirizado de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, garantindo ao usuário internado e responsabilizando-se pelo provimento deste serviço, conforme pactuado;
- Realizar o escore APACHE em todos os pacientes da UTI e manter registros comprobatórios.

1.7. Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

Para o pagamento mensal do prestador será considerada a produção de serviços, auditadas e autorizadas.

1.7.1. Indicadores Quantitativos

A avaliação dos indicadores quantitativos refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção é auditada e avaliada de acordo com os indicadores de metas ambulatoriais e hospitalares, descritos abaixo:

1.7.1.1. Indicadores de Metas Quantitativas

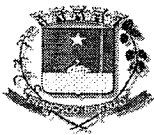
Ambulatorial e Hospitalar	Meta Mês
Consultas iniciais ambulatoriais especializadas (exceto câncer de pele não melanótico)	250
Ultrassonografias	100
Endoscopias (EDA, colonoscopia e retossigmoidoscopia)	50
Exames de Anatomia Patológica	100
Cirurgias (procedimentos de cirurgia em câncer principais CID: C00 a C97 e de D37 a D48)	55
Quimioterapias	442
Informação: Portaria SAES/MS Nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.	

1.7.1.2. Apurando a prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%:

Internações hospitalares = Paciente/dia

Ambulatório= Número de atendimentos/ procedimentos

Etapa 1- Calcular o total de pacientes- dia e apurar o percentual de internações hospitalares /SUS.



Etapa 2- Calcular o total de atendimentos e apurar o percentual de atendimentos/procedimentos ambulatoriais/ SUS.

Etapa 3- Apurar o percentual a ser adicionado em decorrência da quantidade de ações prioritárias desenvolvidas, considerando 1,5% para cada ação.

Etapa 4- Totalizar o percentual de serviços prestados ao SUS.

OBS: Os dados registrados no SIH, SIA são utilizados pelo Ministério da Saúde para a comprovação da prestação de serviços ao SUS. Portanto, tais informações devem refletir a realidade dos serviços prestados pela entidade. Importante frisar que os dados registrados nos sistemas são compatíveis com aqueles informados no Relatório de Atividades. Divergências devem ser esclarecidas pelo gestor.

1.7.2. Metas Qualitativas

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise trimestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

- Janeiro, Fevereiro e Março serão analisados em Junho;
- Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;
- Julho, Agosto e Setembro serão analisados em Dezembro;
- Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março.

O sistema de regulação da SMS-FB para análise das metas qualitativas deve dispor de acesso ao sistema de informação do prestador.

1.8.1.3. Indicadores de Metas Qualitativas

PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA						
INDICADORES DE ACESSO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de consultas iniciais disponibilizadas no Sistema de Regulação.	Avaliar a disponibilidade de consultas no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas iniciais reguladas no período/número total de consultas no período.	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão.		De 40% a 49,9% = 2,5 pontos	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

% de consultas de retorno e restritas disponibilizadas e confirmadas no Sistema de Regulação*	Avaliar a disponibilidade de consultas de retorno no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas de retorno reguladas no período/número total de consultas de retorno no períodoX100	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão		De 40% a 49,9% = 2,5 pontos	
INDICADORES ASSISTENCIAIS	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de quimioterapia paliativa nos últimos 4 meses**	Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer	Número de quimioterapia paliativa no período/número total de procedimentos de quimioterapia no período	TABNET/ DATASUS			
Atendimento de 100% dos serviços de atenção especializada em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação.	Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia	N/A	Auditoria in loco, Regional de Saúde, Ouvidoria	N/A		
Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa	Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia	N/A	CNES/Envio das duas últimas atas de reunião/Regimento	N/A		
INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.	Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o início do tratamento	Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no período	Painel de oncologia/MS			
INDICADORES DE GESTÃO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	NÚMERO	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.	Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS	Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período	Ouvidoria SESA/Auditoria in loco			
% de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou ex-ofício (whatsapp, e-mail, etc).	Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos usuários do SUS.	Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.	Ouvidoria		entre zero e 1% = 2,5 pntos	

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

* O percentual mínimo de consultas de retorno/restritas deverá ser proporcional ao percentual de consultas iniciais. Sendo assim, se o percentual de consultas iniciais for de 60% o percentual de consultas de retorno/restritas será de 40%. Da mesma forma, deverá ser alterado quadro de avaliação.

** Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo.

Total: 40 pontos



ANEXO II

CNES



ANEXO III - GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA ELETIVA



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS
MENINO**



REFERÊNCIA – CIRURGIAS ELETIVAS

AValiação DE RISCO: VERMELHO AMARELO VERDE

ESPECIALIDADE:

UNIDADE EMISSORA:

Nº CARTÃO SUS:

NOME DO PACIENTE:

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

TELEFONE DE CONTATO

DADOS CLINICOS:

RESULTADOS DE EXAMES (COM RESPECTIVAS DATAS) / TRATAMENTO REALIZADO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS
MENINO**



CONTRA-REFERÊNCIA CIRURGIAS ELETIVAS

VERMELHO AMARELO VERDE

DE UNIDADE:

ESPECIALIDADE

PARA UNIDADE SOLICITANTE

NOME DO PACIENTE:

DATA DE NASCIMENTO

Nº CARTÃO SUS:

PARECER DA ESPECIALIDADE:

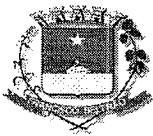
MEDICAÇÃO PRESCRITA COM POSOLOGIA:

ORIENTAÇÃO À UNIDADE DE SAÚDE:

RETORNO EM ____ DIAS/ MESES

DATA

MÉDICO - CRM



ANEXO IV- GUIA TFD

GUIA DE SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Sistema único de SAÚDE-SUS

GUIA DE SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Nome do Paciente:

Endereço:

Documento de Identidade:

Tipo:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

Profissão:

Data de Nascimento: __ / __ / __

Nome do Acompanhante:

Documento de Identidade:

Tipo:

Relação com o Paciente:

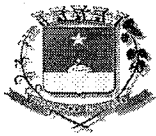
Primeiro Encaminhamento: () SIM () NÃO

Retorno: () SIM () NÃO

DADOS MÉDICOS:

Preenchimento Obrigatório de Todos os Campos- LETRA LEGÍVEL

I-Histórico da Doença Atual:



2-Exame Físico:

3-Diagnóstico Provável:

4- CID:

5-Exame(s) Complementar(es) Realizado(s):

Anexar Cópias

6-Tratamento(s) Realizado(s):

7-Tratamento(s)/Exame(s) Indicado(s):

8-Duração Provável do Tratamento:

10-Citar razões que impossibilitam a realização do Tratamento/Exame na Cidade/Estado de origem.

11-Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente:

12-Necessidade de Acompanhante: ()SIM ()NÃO

Justificar, em caso positivo, dentro das normas explicitadas no Manual de TFD

13-Tipo de Transporte recomendável

Justificar, em caso positivo, dentro das normas do Manual de TFD

Paciente: () deambula

() cadeira de rodas

() maca

() uso de equipamentos, respiradores, monitores cardíacos, etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

() TERRESTRE

TIPO: () Ônibus Convencional

() Ônibus leito

() Ambulância

() UTI móvel

() Automóvel

() AÉREO

Justificar como também, em casos especiais de cuidados necessários durante viagem terrestre (ônibus ou avião), enviar comunicado técnico para as respectivas Companhias solicitando atenção especial e/ou cuidados, alimentação adequada e etc.

Observar normas do Manual do TFD

Local/Data: _____

Nome do Médico Assistente: _____

Endereço: _____

Telefone para Contato: _____

Assinatura e Carimbo _____

Campos de preenchimento obrigatório

AUTORIZAÇÃO DO TFD

Aprovação do Gestor Local (SMS ou Regional de Saúde) _____

Encaminhado a: _____

Local/Data _____

Nome: _____

Assinatura do Médico/Carimbo: _____

Necessidade de retorno: () SIM () NÃO

Data provável do retorno: ____/____/200__.

Local _____

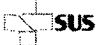

DATA ____/____/200__

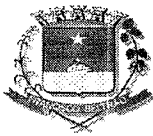
Assinatura e Carimbo do Responsável _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – LAUDO DE SOLICITAÇÃO: AIH

 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar					
				CIRURGIAS ELETIVAS					
Identificação do Estabelecimento de Saúde						2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE						2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE						4 - CNES			
Identificação do Paciente						6 - Nº DO PRONTUÁRIO			
5 - NOME DO PACIENTE						6 - Nº DO PRONTUÁRIO			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO		10 - RAÇA/COR	
						Masc <input type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>		10.1 - ETNIA	
11 - NOME DA MÃE						12 - TELEFONE DE CONTATO			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL						14 - TELEFONE DE CONTATO			
15 - ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO)						17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF	
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA						19 - CEP			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO									
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS									
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO									
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)									
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL		24 - CID 10 PRINCIPAL		25 - CID 10 SECUNDÁRIO		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
27-PROCEDIMENTO SOLICITADO/28-CÓDIGO DO PROCEDIMENTO									
1) DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO			3) DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO						
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			CÓDIGO DO PROCEDIMENTO						
2) DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO			4) DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO						
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			CÓDIGO DO PROCEDIMENTO						
MÉDICO ASSISTENTE/SOLICITANTE						35: ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
29: CLÍNICA									
30: CARÁTER DA INTERNAÇÃO: ELETIVO									
31: DOCUMENTO () CNS () CPF									
32: Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:									
33: NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE									
34: DATA DA SOLICITAÇÃO: / /									
AUTORIZAÇÃO			AUTORIZADOR						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCISCO BELTRÃO /GESTÃO PLENA									
CNES: 2497089									



ANEXO VI – GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Agendamento de Consulta
FRANCISCO BELTRÃO
Agendado em:

Usuário: _____ Prontuário: _____ Estado Civil: _____
Data Nasc.: _____ CNS: _____ RG: _____ CPF: _____
Mãe: _____
Município: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Bairro: _____
Telefone: _____
Data: _____ Horário: _____

Local: Associação Beneficente Deus Menino

RUA ALAGOAS, 360
ALVORADA

Telefone: (46) 305-5-616

Profissional: _____
Especialidade: _____



AUTORIZAÇÃO DE AGENDAMENTOS DE RECONSULTA

Usuário: _____
Profissional: _____

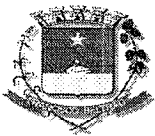
Data da Reconsulta Programada pelo Profissional Especialista: ____/____/____.

Local: Associação Beneficente Deus Menino



Assinatura do Profissional

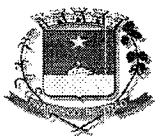


**MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO
NÃO FALTE NA SUA CONSULTA OU EXAME
A SUA FALTA, FAZ FALTA!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - GUIA SOLICITAÇÃO DE EXAMES – CIRURGIAS ELETIVAS

	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO REQUISIÇÃO DE EXAMES – CIRURGIAS ELETIVAS	
AVALIAÇÃO DE RISCO: <input type="radio"/> VERMELHO <input type="radio"/> AMARELO <input type="radio"/> VERDE UNIDADE SOLICITANTE: _____	
NOME DO PACIENTE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: () M () F	
DADOS CLÍNICOS: _____ _____	
EXAMES SOLICITADOS _____ _____ _____	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">É PROIBIDA a cobrança a pacientes ou seus familiares de qualquer pagamento no atendimento feito pelo SUS.</div>	_____ DATA
	_____ CARIMBO E ASSINATURA

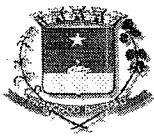


ANEXO VIII- CIRURGIAS ELETIVAS

Abaixo segue a discriminação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP):

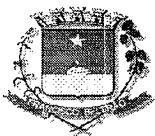
- a) Média complexidade da produção mensal ambulatorial e hospitalar: Atendimentos em urgência, emergência, exames diagnósticos laboratoriais e de imagem (RX, USG, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Endoscopia Urológica e Mamografia), internações em clínica médica e cirurgia geral;
- b) Alta Complexidade da produção mensal ambulatorial e hospitalar: exames de imagem (TC, RNM e Medicina Nuclear), quimioterapia, radioterapia e cirurgias oncológicas;
- c) UTI adulto tipo II.
- d) Cirurgias e Procedimentos eletivos p/ Francisco Beltrão, abaixo esclarecemos que: Trata-se como valor vinculado, custo do procedimento conforme consta na tabela SIGTAP, e como valor complementar, o acréscimo de contrapartida proveniente de recursos próprios e/ou recursos pactuados. Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela abaixo e cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes SIGTAP, porém não citados na referida tabela, mas passíveis de serem regulamentados em Aditivos subsequentes.

CIRURGIA GERAL					
Item	Código	Descrição do Procedimento	Valores Unitários		
			Vinculado	Complemento	Total do Procedimento
HOSPITALAR					
1	407030026	Colecistectomia	R\$ 996,34	R\$ 1.992,68	R\$ 2.989,02
2	401020045	Excisão E Enxerto de Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)	R\$ 356,81	R\$ 713,62	R\$ 1.070,43
3	401020053	Excisão e Sutura de Lesão Na Pele C/ Plástica Em Z Ou Rotação De Retalho	R\$ 356,81	R\$ 713,62	R\$ 1.070,43
4	401020061	Exérese De Cisto Branquial	R\$ 347,77	R\$ 1.043,31	R\$ 1.391,08
5	401020070	Exérese De Cisto Dermoide	R\$ 143,72	R\$ 287,44	R\$ 431,16
6	401020096	Exérese De Cisto Tireoglosso	R\$ 480,06	R\$ 1.440,18	R\$ 1.920,24
7	401020100	Extirpação e supressão de Lesão De Pele E De Tecido Celular Subcutâneo	R\$ 158,11	R\$ 316,22	R\$ 474,33
8	407040064	Hernioplastia epigástrica	R\$ 801,73	R\$ 1.603,46	R\$ 2.405,19
9	407040080	Hernioplastia Incisional	R\$ 539,92	R\$ 1.079,84	R\$ 1.619,76
10	407040099	Hernioplastia inguinal (Bilateral)	R\$ 610,06	R\$ 1.220,12	R\$ 1.830,18
11	407040102	Hernioplastia inguinal / Crural (Unilateral)	R\$ 637,97	R\$ 1.275,94	R\$ 1.913,91
12	407040110	Hernioplastia redicivante	R\$ 596,33	R\$ 1.192,66	R\$ 1.788,99
13	407040129	Hernioplastia umbilical	R\$ 434,99	R\$ 869,98	R\$ 1.304,97
14	402010035	Tireoidectomia Parcial	R\$ 425,63	R\$ 1.276,89	R\$ 1.702,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

15	402010043	Tireoidectomia Total	R\$ 451,37	R\$ 1.354,11	R\$ 1.805,48
16	407010211	Gastrostomia - inclui a sonda de gastrostomia	R\$ 687,86	R\$ 1.375,72 + 122,00 (sonda)	R\$ 2.185,58
17	301060070	Troca de Gastrostomia - inclui a sonda de gastrostomia	R\$ 40,38	R\$ 80,76 + 122,00 (sonda)	R\$ 243,14
18	209010061	Videolaparoscopia	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 285,00
19	402010027	Paratireoidectomia	R\$ 581,91	R\$ 1.163,82	R\$ 1.745,73
20	407040056	Hernioplastia diafragmatica (via toracica)	R\$ 830,90	R\$ 1.661,80	R\$ 2.492,70
21	407040048	Hernioplastia diafragmatica (via abdominal)	R\$ 808,13	R\$ 1.616,26	R\$ 2.424,39
AMBULATORIO					
1	301010072	Consulta Especializada	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
2	301010072	Consulta Especializada em Anestesiologia – avaliação pré-anestésica	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – FEMININO					
Item	Código	Descrição do Procedimento	Valores Unitários		
			Vinculado	Complemento	Total do Procedimento
HOSPITALAR					
1	409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 472,43	R\$ 1.417,29	R\$ 1.889,72
2	409070068	Colpoperineoplastia Posterior	R\$ 372,54	R\$ 1.117,62	R\$ 1.490,16
3	409070084	Colpoplastia anterior	R\$ 372,54	R\$ 1.117,62	R\$ 1.490,16
4	409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	R\$ 167,42	R\$ 502,26	R\$ 669,68
5	409060119	Histerectomia com anexectomia	R\$1.103,64	R\$ 3.310,92	R\$ 4.414,56
6	409060135	Histerectomia Total	R\$907,93	R\$ 2.723,79	R\$ 3.631,72
7	409060194	Miomectomia	R\$ 528,94	R\$ 1.586,82	R\$ 2.115,76
8	409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	R\$ 509,86	R\$ 1.529,58	R\$ 2.039,44
9	409060232	Salpingectomia Uni/Bilateral	R\$ 465,59	R\$ 1.396,77	R\$ 1.862,36
AMBULATORIO					
1	301010072	Consulta Especializada	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
2	301010072	Consulta Especializada em Anestesiologia – avaliação pré-anestésica	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00



APÊNDICE IX- TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

Nº 036/2011

PARTES:

1. CEDENTE: Município de Francisco Beltrão, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Francisco Beltrão, inscrito no CGC sob nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WILMAR REICHEMBACH, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.655.167/PR/PR e CPF nº 303.005.259-45, doravante denominado simplesmente de CEDENTE.

2. CESSIONÁRIO: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 72.510.480/0001-22, representada por seu Diretor Geral, Sr. RENO PAULO KUNZ, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a rua Osvaldo Cruz, 2689, apto 91, na cidade de Cascavel-PR, portador da Cédula de Identidade nº 1332757/SSP/PR e do CPF nº 297.401.699-53.

OBJETO: Cessão de Uso dos equipamentos e aparelhos hospitalares abaixo relacionados, adquiridos através dos processos licitatórios – Tomadas de Preços nº 080/2010 e nº 03/2011, cuja aquisição e cessão foi autorizada pela Lei Municipal nº 3762/2010, de 20 de outubro de 2010 – artigo 6º:

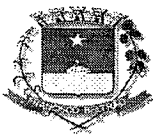
TOMADA DE PREÇOS nº 080/2010

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade de	Qtde.	Preço unitário R\$	Preço total R\$	Plaqueta
1	1	25819	Carrinho de Anestesia NEO, INFANTIL E ADULTO, para cirurgias de alta complexidades COMPLETO, com as seguintes características mínimas: Descritivo Aparelho de anestesia para pacientes neonatais, infantil, adultos e obesos, projetado para realizar anestesia de baixo e alto fluxo, em sistema fechado, semi fechado e aberto. Inclui o móvel com os módulos de ventilador, rotâmetro, vaporizador e filtro. Além de gaveteiro montado sobre uma base de alumínio e quatro rodízios giratórios. É dotado de exclusivo sistema Ergo System. Projetado em conformidade com as normas técnicas da ABNT-ISO. Classificação NBR IEC-60601-1/97 (prescrições gerais para segurança) e NBR IEC-60601-2-13/97 (prescrições particulares para segurança de aparelhos de anestesia) classe I (energizado internamente), tipo B, IPX1, operação contínua. Características Técnicas: Sistema Ergo System, que permite um movimento giratório horizontal do conjunto ventilador/rotâmetro/vaporizador, com ajuste de posição em ângulo de até 45º; Tubulação interna com cores padronizadas para cada gás. Móvel em chapa de aço com pintura eletrostática extra-resistente (material não oxidante); Três gavetas com chave que servem a todas, com trilhos telescópicos para abertura total e rolamentos de esferas para um deslizamento suave. Gaveta superior com divisórias para drogas e etiquetas impressas para identificação; Mesa de trabalho em aço inoxidável; Prateleira superior para monitores; Rodízios com travas nas rodas dianteiras; Puxadores em forma de alça para a movimentação do aparelho; Suportes em forma de gancho para extensões; Sistema de engate rápido PINOMATIC que permite um fácil intercâmbio entre Vaporizadores Universais e Calibrados; Duas tomadas de saída auxiliares, protegidas individualmente por fusíveis, para alimentação de monitores e acessórios até uma potência total máxima de	TAKAOKA Modelo FUJI MAX	UN	1	36.000,00	36.000,00	30964



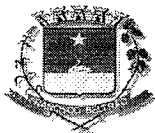
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

			<p>400W; Rotina de inspeção gravada no móvel do aparelho; Braço articulado para apoio de tubos corrugados e passagem de cabos. Válvulas reguladoras incorporadas para cada gás. Válvula de oxigênio direto; Sistema de antipoluição: O aparelho de anestesia é composto por: rotâmetro rotâmetro 1836; Filtro SIVA ; Servo Ventilador 678; Vaporizador 1415 Alimentação elétrica..... 110 / 220 VAC e 50/60 Hz Fusível de 20 mm.....5 A Acessórios Normais: 01 Cabo de força removível com 5m de extensão e conector para tomada de 3 pinos (com terra) Kit com 5 linhas 1800 mm para sensor de fluxo 01 Braço articulado com suporte para tubos corrugados Conexão com tubo de silicone de 500 mm Conexão de entrada do sup. p/ vaporizador (200mm) Conexão de entrada do sup. p/ vaporizador (300mm) (2) Circuito respiratório adulto completo, em silicone, autoclavável (2) Circuito respiratório infantil completo, em silicone, autoclavável</p> <p>Dimensões e Peso - Equipamento com os Acessórios Normais: Altura aproximada.....1415 mm Largura aproximada.....680 mm Profundidade. aproximada.....720 mm Peso aproximada.....102 Kgf Sistema de fole passivo ascendente de interface entre ventilador e o circuito de anestesia que permite a utilização de todos os recursos de ventilação encontrados nos ventiladores de Terapia Intensiva. É constituído por um sistema absorvedor de CO2 de cal sodada que facilita sobremaneira a troca do canister pela conexão simultânea da entrada e saída de gases que resulta em um melhor aproveitamento da cal sodada devido ao consumo mais uniforme, e o circuito respiratório totalmente desmontável e esterilizável. O canister coaxial e o fole são universais podendo ser usados para pacientes neonatais a adulto. Conta com chave balão/ventilador e válvula de limite de pressão (APL) para ventilação manual. Características Técnicas: Fole passivo, permitindo a visualização direta do volume corrente pela excursão do fole dentro da campânula; Forma construtiva permitindo que o excesso de gás fresco seja eliminado somente</p>						
1	2	25820	<p>Carrinho de anestesia para pequenas e média cirurgias, com as seguintes características mínimas: Descritivo O Aparelho de Anestesia deverá ser prático e durável. Planejado para ser compacto, é perfeito para ambientes com espaço reduzido. Possui manuseio simples e amigável, sendo uma excelente opção para baixos índices de manutenção. Dispõe de credibilidade e segurança. Ficha técnica Aplicação: Cirurgias eletivas de baixa complexidade e curta duração. Pacientes: Pediátricos e Adultos. Móvel: Dotado de caixa com chave, suportes para extensões, rodízios com travas nas rodas dianteiras e puxador para transporte. Prateleira superior com friso frontal, parada e cinta para fixação de monitores. Suporte para canister e vaporizador de reserva. Rotâmetro Eletrônico para O2 e N2O: Escalas de 0,2 a 8,0 L/min para O2 e 0,2 a 7,0 L/min para N2O. Servomático de pressão que corta automaticamente o fluxo de N2O na ausência de pressão de O2, servomático de fluxo proporcional, que garante uma concentração mínima de 25% de O2, válvula de oxigênio direto e botões de controle de fluxo com proteção de 360o. contra acionamento acidental. Iluminação automática e seletiva das escalas nos rotâmetros em uso, alarme de baixa pressão de O2, manômetro de O2 e N2O para monitoração das redes e válvulas reguladoras de pressão para O2 e N2O, incorporadas. Ventilador Pneumático: Volumétrico/pressométrico, para montagem de sistemas aberto, semi-fechado e fechado. Controles para pressão máxima inspiratória, volume corrente, frequência respiratória e relação I/E. Alarme áudio visual de baixa pressão endotraqueal e desconexão, botão de teste do alarme e fole intercambiável de 1000ml sendo opcionais os de 350 e 1600ml. Vaporizador Multiagente: Microprocessado para uso dos</p>	TAKAOKA Modelo SAMURAI	UN	2	20.000,00	40.000,00	30965 30966



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

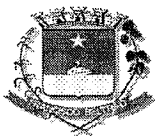
			<p>agentes Halothane, Enflurane, Isoflurane e Sevoflurane, apresenta display eletrônico com tabela de concentrações versus fluxo de borbulhamento, que dispensa o uso de régua de cálculo e dois rotâmetros para o fluxo de borbulhamento, com escalas de 0 a 350 ml para baixos fluxos e de 400 a 2200 ml para fluxos altos. Câmara universal de borbulhamento em vidro transparente na coloração âmbar, com capacidade para 100 ml de agente anestésico e exclusivo sistema MINI-PINOMATIC de intercâmbio entre câmaras, com identificação automática do agente em uso.</p> <p>Filtro Valvular: Para a montagem de sistemas respiratórios com absorção de CO2. Canister com capacidade total de 750g de cal sodada, com sistema coaxial de conexão simultânea para a entrada e saída de gases, válvulas unidirecionais, inspiratórias e expiratórias desmontáveis e com tampa transparente, válvula de limite de pressão ajustável, conexão para a entrada do fluxo de gases frescos e conexão para sistema anti-poliuição integrada.</p> <p>Normas técnicas: Procedência: Nacional Registro do Equip. no Mist. da Saúde Certificado de Confor. com as normas téc. IEC 60601-1/60601-2-13/60601-1-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação</p>						
1	3	25821	<p>CARDIOVERSOR c/ SpO2 e Bateria com carrinho de emergência, com as seguintes características mínimas: Características do Cardioversor com carrinho de emergência: O CARDIOVERSOR DEVERÁ SER leve e portátil com tecnologia de onda bifásica, gabinete de alto impacto e isolado eletricamente.</p> <p>Possui tela em cristal líquido(LCD) de 5.6", de alta resolução, colorida(opcional), para monitorização cardíaca e os parâmetros de programação pré e pós choque, indicando energia real armazenada a ser entregue. Dotada de alça para transporte integrada no gabinete, que possibilita o manuseio de forma isolada independente da bolsa de alojamento.</p> <p>Apresenta opcionais de: Impressora térmica nos modos manuais e automática, de alta resolução com registro da ocorrência de cada disparo; Oximetria de pulso com indicação do valor de SPO2 e alarmes programáveis para máximo e mínimo; Marcapasso externo, transtorácico não invasivo, multiprogramável microprocessado, gerando pulsos de estimulação com amplitude e largura de pulsos suficientes para realizar com êxito uma estimulação não invasiva transitória. Modos de operação assíncrono e demanda; Pressão arterial não invasiva; Pressão arterial invasiva nos modos adulto e infantil; Modo DEA que analisa automaticamente arritmias cardíacas e ECG do paciente indicando ou não a necessidade do choque com comando de texto e voz; Capnografia que utiliza sensores tipo Sidestream e Mainstream.</p> <p>Proteção contra descarga do desfibrilador, auto teste, comutação para modo de emergência e modo overdrive(opcional). Software para cálculo de drogas e modo ventilação/intubação.</p> <p>Características técnicas</p> <ul style="list-style-type: none">- Desfibrilação com sistema 1,2,3.- Forma de onda bifásica exponencial truncada.- Configuração semi-automática com carga regulável para disparos em 100 , 150 e 200 Joules.- Sistema de segurança inteligente que limita a carga para uso interno e infantil.- Monitorização da impedância torácica do paciente, aumentando a eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de danos causados ao coração.- Tempo de carga total menor que 15 segundos.- Sistema de comutação eletrônica de alta velocidade para entrega da energia bifásica.- Descarga interna automática após 30 segundos se não houver disparo, com indicação visual no display.- Memória de eventos.- Teste de disparo com flash luminoso.- Cronômetro (contador de segundos).- Utilização de eletrodos reutilizáveis (pás permanentes adulto / infantil conjugadas - corpo único).- Auto self-test.- Indica o modo e o valor da carga na tela.- Realiza auto-teste periódico e aviso de bateria baixa ou necessidade de manutenção.- Possibilita através de conexão ou outro meio, comunicação com microcomputador, para visualização de dados da memória (opcional).	CMOS DRAKE Modelo LIFE 400 PLUS FUTURA	UN	1	13.000,00	13.000,00	30967 (cardiov.) 30968 (carrinho de emer- gência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

99

			<p>- Idioma: Português (possibilidade de mudança do idioma através do software). - ECG com beep. - Em caso presença do complexo QRS sincroniza o disparo (modo sincronizado). - Indicador do status da bateria. Características do ECG: - Captação do sinal ECG pelos eletrodos transtorácicos reutilizáveis ou pelo cabo paciente. - Proteção contra Desfibrilação ou cardioversão. - Filtros de tremor muscular e de rede. - Detector de QRS. - Detecção e rejeição de Marca-passo. - Beep sincronizado com QRS. Oximetria de pulso: com curva pletismográfica e indicação da saturação de oxigênio. a amplitude da onda pletismográfica é ajustada automaticamente na tela. possui completo sistema de alarmes e indicação auditiva e visual do nível de spo2, através do tom do sinal do pulso, para uma melhor percepção de mudanças na saturação. os volumes dos alarmes e do indicador auditivo de pulso são ajustados independentemente. alarmes audiovisuais reguláveis de baixa e alta spo2 e baixa e alta frequência cardíaca (bradicardia e taquicardia). alarmes de pulso não detectado, baixa perfusão, sensor desconectado, sensor não instalado no paciente e bateria fraca, tecla de silenciamento de alarme por 02 minutos, boa respos</p>						
1	4	25822	<p>ASPIRADOR CIRURGICO ISENTO de óleo com frasco de 5 litros, com as seguintes características mínimas: Funcionamento contínuo baixo nível de ruído (Abaixo de 60 db a 1m) - indicado para aspiração cirúrgica - Equipado com motor 1/4 HP totalmente isento de óleo - Fluxo aspiratório regulável de 0 a 25 Pol / Hg - Possui manômetro de vácuo (vacuômetro) com escala de 0 a 30. Pol / Hg - Frasco coletor de vidro, graduado, e com capacidade para 5.000 ml - dotado de triplo sistema de segurança contra excesso de líquidos; ou seja, sistema anti-transbordamento tipo bóia, frasco de segurança com capacidade para 250 ml e filtro bacteriológico o qual impede que a passagem de fluidos aquosos contaminem a bomba de vácuo - Carenagem confeccionada em fiberglass com acabamento em gel-coat isoftálico. Montado sobre carrinho com rodízios. Possui haste para transporte. VOLTAGEM: 127/220 V (seleção manual de voltagem) FREQUÊNCIA: 60 Hz. Certificado de boas práticas Registro no ministério</p>	<p>INALAMED Modelo ASPIRATEX GIM 6005 C</p>	UM	3	2.100,00	6.300,00	30969 30970 30971
1	5	25823	<p>CAMA FOWLER 03 MANIVELAS SUPER LUXO P/ UTI, com as seguintes características mínimas: Descrição: Possui três manivelas articuláveis para movimento fowler e trendelenburg. A manivela central permite a inclinação total do leito (trendelenburg). Base do leito em tubos retangulares de 30 x 50 mm. Leito articulável fabricado com tubo quadrado de 25 x 25 x 1,50 mm, revestido em chapa de aço perfurada, com espessura de 0,90 mm. Cabeceira e peseira removíveis, sopradas em polietileno de alta densidade. Grades de proteção lateral articuláveis e retráteis sopradas em polietileno de alta densidade, com mecanismo de destravamento e movimentação no sentido lateral da cama, injetados em liga de magnésio e ABS, permitindo recolhimento para baixo do leito. Possui roller bumpers nos quatro cantos da cama, amenizando colisões com paredes. Rodízios duplos de 4" de diâmetro, sendo dois com sistema de freios em diagonal. Pintura eletrostática a pó, com eficiência anticorrosiva por meio de fosfatização. Com registro no ministério da saúde DIMENSÕES APROXIMADA: C - 2,16 / L 1,05 / A - 0,65 (GERAL) C - 1,98 / L - 0,90 (LEITO)</p>	<p>VALLITECH Modelo VLT 225 COM 3 MANIVELAS</p>	UM	5	3.552,00	17.760,00	30972 30973 30974 30975 30976
1	6	25824	<p>CARRO PADIOLA DE TRANSFERÊNCIA PARA CENTRO CIRÚRGICO 100% INOX, com as seguintes características mínimas: Descrição: Com leito em chapa de aço inoxidável AISI 430 número 20 de 0,90 mm, armação tubular em aço inox AISI 304. Grades laterais de aço inox, provido de pára-choque em toda a volta em PVC flexível. Possui dois carros com estrutura totalmente em aço inoxidável, com acabamento todo polido, rodas tipos tala larga de 127 mm de diâmetro, sendo duas com sistema de freio dupla ação. Leito deslizante de um carro para o outro com travamento automático e seguro, de fácil manejo. Acompanha suporte</p>	<p>VALLITECH Modelo VLT 700 100% INOX</p>	UM	3	4.783,00	14.349,00	30977 30978 30979



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

			de soro inox, colchonete. Com registro do ministério da saúde DIMENSÕES APROXIMADAS: C-1,90 / L-0,60 / A-0,80						
3	1	25832	MESA CIRÚRGICA MULTIFUNCIONAL - PNEUMÁTICA COM MOVIMENTO LONGITUDINAL MECÂNICO, com as seguintes características mínimas: Mesa Cirúrgica Universal Pneumática, para uso de intensificador de imagem e Raio X. Informações Gerais: Base: em T, chapa de aço 1020, espessura 6,5mm. Com revestimento de chapa de aço inoxidável 304, com pedal. Fixação através de rodas retráteis acionadas por pedal. Sapatas de apoio de borracha. Elevação: composta de 04 colunas guia e 04 hastes de aço 1045 com cromo duro retificado. Movimentos de elevação através de sistema hidráulico acionado a pedal, revestida de aço inoxidável 304. Chassis: em aço inoxidável 304. Movimento de dorso e pernas pneumáticos e movimentos de trendelemburg, lateral e renal mecânicos, através de manivelas. Tampo: radiotransparente para uso de intensificador de imagem e RX. Dividido em 05 seções: renal, dorso, cabeça, assento e perna. Régua em inox para a colocação de acessórios. Movimentos: proclive ou reverso de trendelemburg, horizontal, lateral esquerda e direita, semiflexão de perna e coxa, flexão abdominal, semi sentado, sentado, p/ operação de tireóide, renal, trendelemburg, extrema lordose, horizontal, longitudinal e regulagem de altura. Acompanha: 01 jogo de colchonetes injetados em PU 01 arco de narcose, 01 par de porta coxas, 01 par de suporte de braços, 01 par de ombreiras. Dimensões Aproximadas: Comprimento: 2040mm Largura: 550mm Altura Máxima: 1070mm Altura Mínima: 750mm Capacidade de Peso - pacientes até 150 KG REGISTROS OBRIGATORIOS: Registro no Ministério da Saúde BPF: Boas Praticas de Fabricação RDC 59/2000 IEC 60601-2-46	BARRFAB Modelo BF686 TD	UM	1	15.900,00	15.900,00	30980
3	2	25833	MESA CIRÚRGICA MULTIFUNCIONAL - PNEUMÁTICA, com as seguintes características mínimas: Mesa Cirúrgica Universal Pneumática, para uso de intensificador de imagem e Raio X. Informações Gerais: Base: em T, chapa de aço 1020, espessura 6,5mm. Com revestimento de chapa de aço inoxidável 304, com pedal. Fixação através de rodas retráteis acionadas por pedal. Sapatas de apoio de borracha. Elevação: composta de 04 colunas guia e 04 hastes de aço 1045 com cromo duro retificado. Movimentos de elevação através de sistema hidráulico acionado a pedal, revestida de aço inoxidável 304. Chassis: em aço inoxidável 304. Movimento de dorso e pernas pneumáticos e movimentos de trendelemburg, lateral e renal mecânicos, através de manivelas. Tampo: radiotransparente para uso de intensificador de imagem e RX. Dividido em 04 seções: dorso, cabeça, assento e perna. Régua em inox para a colocação de acessórios. Movimentos: proclive ou reverso de trendelemburg, horizontal, lateral esquerda e direita, semiflexão de perna e coxa, flexão abdominal, semi sentado, sentado, p/ operação de tireóide, renal, trendelemburg, extrema lordose, horizontal, longitudinal e regulagem de altura. Acompanha: 01 jogo de colchonetes injetados em PU 01 arco de narcose, 01 par de porta coxas, 01 par de suporte de braços, 01 par de ombreiras. Dimensões Aproximadas: Comprimento: 2040mm Largura: 550mm Altura Máxima: 1070mm Altura Mínima: 750mm Capacidade de Peso - paciente até 150 KG REGISTROS OBRIGATORIOS: Registro no Ministério da Saúde BPF: Boa Pratica de Fabricação RDC 59/2000 IEC 60601-2-46	BARRFAB Modelo BF 686	UM	2	13.860,00	27.720,00	30981 30982

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2011

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Qde.	Preço unitário R\$	Preço total R\$	Plaqueta
1	1	25825	Ventilador pulmonar - adulto, pediátrico e neonatal, com as especificações constantes na proposta da Contratada, parte integrante do presente termo:	TECME S/A DX 3010-A	UN	3	31.784,00	95.352,00	31102 31103 31104

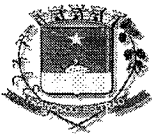


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

			<u>Acessórios padrão</u> - Manual de operações em Português - Tela LCD com resolução de 320 x 240 pixels incorporada - Mangueira de Pressão alta de O2 - Mangueira de Pressão alta de Ar Medicinal - Bateria Interna com autonomia 3,5 horas - 02 (dois) conjuntos de Circuitos reutilizáveis Adulto - 01 (um) Braço de suporte do circuito - 01 (um) Cabo de força (CA) - 01 (um) Pulmão de Teste - 01(um) pedestal com rodízios - 01 (um) carro móvel - 02 (duas) válvulas exalatórias com sensor de fluxo - 01 (um) manual em português - 01 (um) umidificador aquecido - 02 (duas) câmaras para umidificação Registro no Ministério da Saúde: 10293490023							
1	2	25826	Monitor de sinais vitais, com as especificações constantes na proposta da Contratada, parte integrante do presente termo. Registro no Ministério da Saúde: 10293490006	DIXTAL DX 2010W- C	UN	3	11.647,00	34.941,00	31109 31110 31111	
1	3	25827	Módulo de Capnografia, com as especificações constantes na proposta da Contratada, parte integrante do presente termo. Registro no Ministério da Saúde: 10293490006	DIXTAL DX AJCO2- 0	UN	2	9.000,00	18.000,00	31115 31116	
1	4	25828	Monitor de sinais vitais, com as especificações constantes na proposta da Contratada, parte integrante do presente termo. Registro no Ministério da Saúde: 10293490024	DIXTAL DX 2022E-C	UN	4	5.200,00	20.800,00	31105 31106 31107 31108	
1	5	25829	Monitor de sinais vitais, com as especificações constantes na proposta da Contratada, parte integrante do presente termo. Registro no Ministério da Saúde: 10293490024	DIXTAL DX 2022D-C	UN	1	6.800,00	6.800,00	31114	
1	6	25830	Monitor de sinais vitais, com as especificações constantes na proposta da Contratada, parte integrante do presente termo. Registro no Ministério da Saúde: 10293490024	DIXTAL DX 2022H-C	UN	2	3.000,00	6.000,00	31112 31113	
1	7	25831	Eletrocardiógrafo eletropágina EP-3, com as especificações constantes na proposta da Contratada, parte integrante do presente termo. Registro no Ministério da Saúde: 10293490001	DIXTAL DX-00203-0	UN	2	3.000,00	6.000,00	31117 31118	

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente termo o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO os referidos bens, por prazo indeterminado, em caráter gratuito, para uso no Centro de Tratamento Oncológico de Francisco Beltrão, competindo a este, porém, as seguintes obrigações:

- a)- manter os bens e conservá-los em estado de perfeito uso, quanto também recuperá-los na eventualidade de anomalias decorrentes do uso, de caso fortuito ou força maior;
- b)- destiná-los exclusivamente aos serviços do CESSIONÁRIO, no Centro de Tratamento Oncológico de Francisco Beltrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

c)- responder civilmente, administrativamente e criminalmente, por danos que eventualmente ocorrerem face ao uso dos bens, sobre os quais a CEDENTE se exime de responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de dissolução do CESSIONÁRIO, este fica obrigado, sob as penas da lei, a proceder a devolução imediata dos bens ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o CEDENTE devidamente autorizado a vistoriar os bens a qualquer tempo, através de seus agentes, que prestarão relatório circunstanciado sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

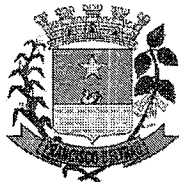
E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um único fim, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

RENO PAULO KUNZ
DIRETOR GERAL DO CESSIONÁRIO

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	4780/2023
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar na especialidade de Oncologia, visando à garantia do atendimento integral aos pacientes oncológicos do SUS, residentes nos 27 municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexidade das ações e dos serviços definidos em habilitações do Ministério da Saúde de acordo com uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviços de Quimioterapia e Unidade de Terapia Intensiva (UTI tipo II, pleiteando o serviço de Radioterapia e desempenhando a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).
VALOR MÁXIMO:	R\$ 12.795.368,16

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente – Código 47: Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade – MAC.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5990	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	494	27.901.684,90
5960				000	5.045.826,14

Obs: saldo orçamentário em: 24/02/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Recursos próprios do Município

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5FC-AB46-1CD5-9AA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 27/02/2023 11:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A5FC-AB46-1CD5-9AA3>

Proc. Administrativo 5- 4.780/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 27/02/2023 às 17:35:52

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TERMO REFERENCIA INEXIGIBILIDADE DEUS MENINO

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0240_2023_Proc_4780_Fase_Interna_Inexigibilidade_servicos_hospitalares_de_oncologia_Assoc_Deus_Menino_instrume



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

106

PARECER JURÍDICO N.º 0240/2023

PROCESSO N.º : 4780/2023

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de contratação direta, via inexigibilidade, da entidade **Associação Beneficente Deus Menino - ABDM** para a prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 12.795.368,16 (doze milhões setecentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Minutas do contrato único e do Documento Descritivo contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento, Contrato firmado entre a ABDM e o CEONC, Ofício nº 27/2022/CEONC, Estatuto Social, Alvará, Licença Sanitária, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A inviabilidade de competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justifica a contratação, via inexigibilidade, com base no artigo 25, *caput*,² da Lei Federal n.º 8.666/93, da Ingá Veículos Ltda.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

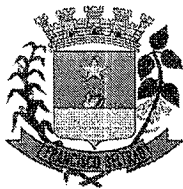
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;

² “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da inexigibilidade na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Primeiramente, cumpre observar que o Município de Francisco Beltrão exerce a gestão plena em saúde, sendo responsável pelas ações de utilização dos recursos oriundos do Estado sob a rubrica denominada MAC – Média e Alta Complexidade, abrangendo todos os Municípios integrantes da 8ª Regional de Saúde, além do atendimento da população própria.

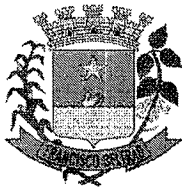
Ademais, o cerne do presente contrato reside na prestação de serviços hospitalares, já que o Município não dispõe de hospital e equipe médica próprios e, assim, necessita contratar a estrutura e os serviços de um hospital privado, no caso o CEONC repassou à ABDM a responsabilidade de gestão administrativa do hospital, além da habilitação do serviço no SUS conforme cadastro CNES no Ministério da Saúde, para disponibilizar à população própria e da região os serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar.

Os serviços de saúde compreendem um conjunto de benefícios, abrangendo, inclusive, os serviços médicos, enquanto que estes são atividades desenvolvidas através de vínculo pessoal, o que não abrange o caso concreto, notadamente porque a entidade contratada possui estrutura, local próprio e empregados habituais e já desenvolve suas atividades independentemente do ajuste celebrado.

A título ilustrativo, cita-se e mentário do Superior Tribunal de Justiça em que se apresenta definição a respeito dos serviços hospitalares, a saber:

TRIBUTÁRIO – IRPJ E CSLL – ALÍQUOTA REDUZIDA – ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI N. 9.249/95 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – NOVEL ENTENDIMENTO DA PRIMEIRASEÇÃO. 1. Concluiu a Primeira Seção que, "por serviços hospitalares compreendem-se aqueles que estão relacionados às atividades desenvolvidas nos hospitais, ligados diretamente à promoção da saúde, podendo ser prestados no interior do estabelecimento hospitalar, mas não havendo esta obrigatoriedade. Deve-se, por certo, excluir do benefício simples prestações de serviços realizadas por profissionais liberais consubstanciadas em consultas médicas, já que essa atividade não se identifica com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas, sim, nos consultórios médicos." (REsp 951251/PR, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 22.4.2009, DJe 3.6.2009). 2. Para fazer jus à concessão do benefício fiscal previsto nos artigos 15, § 1º,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III, a e 20 da Lei n. 9.249/95, é necessário que a prestação de serviços hospitalares seja realizada por contribuinte que, no desenvolvimento de sua atividade, possua custos diferenciados da simples prestação de atendimento médico, e não apenas a capacidade de internação de pacientes. (STJ - EREsp: 956122 RS 2007/0302576-7, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 23/09/2009, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/10/2009)

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, "nos simples contratos de prestação de serviço o prestador do serviço é simples executor material para o Poder Público contratante. Daí que não lhe são transferidos poderes públicos. Persiste sempre o Poder Público como o sujeito diretamente relacionado com os usuários e, de conseguinte, como responsável direto pelos serviços. (...) em suma: o serviço continua a ser prestado diretamente pela entidade pública a que está afeto, a qual apenas se serve de um agente material."

Relativamente à remuneração, observa-se que a forma de ajustamento do preço por procedimentos não é cabível unicamente ao caso, pois esta é feita diretamente pelo SUS, sendo que a contratação em análise também se destina à disponibilização da estrutura, equipamentos e equipe técnica para a prestação dos serviços de urgência/emergência.

Portanto, a melhor forma reside na formalização de um contrato de gestão, com a fixação de um plano operativo, revisto anualmente, que engloba compromissos e metas de qualidade e quantidade de atendimentos, tendo como contrapartida o pagamento de um valor proporcional mensal e prevendo montantes pré e pós fixados, nos termos preconizados pelas Portarias do Ministério da Saúde nº. 3390 e 3410/2013.

Essa também é a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que firmou com este Município o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão nº. 09/2019, com o objetivo primordial de ser realizado instrumento único para a contratação de casa hospitalar, contemplando todos os serviços, condições e valores a serem repassados.

Por fim, trata-se da contratualização com entidade sem fins lucrativos visando a Certificação de Entidades Beneficentes - CEBAS pela prestação de serviços na área de saúde promovendo a adequação, expansão e potencialização dos serviços de saúde através da isenção das contribuições sociais e a celebração de Convênios/ Contratos entre as entidades beneficentes com o poder público, garantindo-se, outrossim, a prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, nos termos da Lei nº 12.101/2009, da Lei nº 12.868/2013 e da Portaria nº. 834/2016 do Ministério da Saúde.

Assim sendo, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

³ In Parcerias na Administração Pública, Atlas, 4ª edição Revista e Atualizada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,⁴ da Lei n.º 8.666/93. É de conhecimento público que o Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA – CEONC repassou à entidade Associação Beneficente Deus Menino – ABDM a gestão hospitalar e a habilitação dos serviços de oncologia junto ao SUS, sendo a única entidade credenciada e habilitada a prestar serviços médicos na especialidade de oncologia neste Município nos moldes do Termo de Referência, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;
- (ii) **Condições de Execução:** no Termo de Referência foram justificados os indicadores gerais para avaliação do desempenho dos serviços conforme especificação no Documento Descritivo e seus Apêndices, nos quais são estabelecidas as condições de execução dos serviços sob demanda e/ou previamente definidos, bem como a origem dos recursos e forma de pagamento, abrangendo, inclusive, os aportes de estruturação física, tecnológica e de recursos humanos transferidos ao hospital;
- (iii) **Justificativa do Preço:** os valores a serem praticados pela prestação dos serviços foram estabelecidos conforme aportes financeiros mensais custeados por recursos próprios correspondente à série histórica de produção aprovada da média mensal dos últimos 12 meses do ano de 2022, bem como relativo aos incentivos federais e estaduais aprovados pelos órgãos competentes. Ainda, cada procedimento possui valor determinado pela Tabela SIGTAP/SUS, cujo pagamento deve ser efetuado por produção efetiva e obedecendo-se os indicadores e as metas quantitativas já definidas no Documento Descritivo e seus Anexos;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da entidade **Associação Beneficente Deus Menino - ABDM** para a prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 12.795.368,16 (doze milhões setecentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

111

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de fevereiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



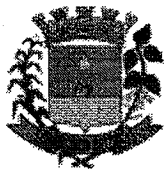
Código para verificação: A68A-1121-1445-04F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/02/2023 17:36:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A68A-1121-1445-04F0>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses).

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. É de conhecimento público que o Centro de Oncologia Cascavel SS Ltda – CEONC repassou à entidade Associação Beneficente Deus Menino – ABDM a gestão hospitalar e a habilitação dos serviços de oncologia junto ao SUS, sendo a única entidade credenciada e habilitada a prestar serviços na especialidade de oncologia neste Município nos moldes do Termo de Referência, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

114

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
PROCESSO Nº 240/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO - ABDM
CNPJ: 06.011.405/0001-01

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	86550	Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).	12.795.368,16

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023: R\$ 12.795.368,16 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Justifica-se a migração da assinatura do Contrato existente entre o município de Francisco Beltrão e o Centro de Oncologia Cascavel Ltda, Filial de Francisco Beltrão CNPJ nº 72.510.480/0003-03 para novos documentos firmados entre esse município e a Associação Beneficente Deus Menino (ABDM), CNPJ nº 06.011.405. /0001-01.

Conforme informações constantes no Ofício 027/2022/ADM proveniente do prestador hospitalar a ABDM assumirá a Gestão Administrativa do Centro de Oncologia Cascavel - Filial de Francisco Beltrão a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cabe informar que o Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) permite a Certificação de Entidades Benéficas que prestam serviços na área de saúde, dessa forma a certificação apresenta-se como uma importante ferramenta para fortalecer a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a adequação, expansão e potencialização dos serviços de saúde, possibilitando ainda, a isenção das contribuições sociais e a celebração de Convênios/ Contratos entre as entidades beneficentes com o poder público.

A Portaria nº834 de 26 de abril de 2016, redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde:

"Art. 4º O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.300, de 14 setembro de 2010, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e nesta Portaria.

"Art. 7º Para ser considerada beneficente e fazer jus ao CEBAS, a entidade de saúde deverá:

- I - Celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;
- II - Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); e
- III - Comprovar, anualmente, a prestação de serviços de que trata o inciso II, nos termos da Seção II deste Capítulo".

- Seção II Da Prestação de Serviços ao SUS no Percentual Mínimo de 60%

Art. 14. A prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) será comprovada por meio dos registros das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais verificados nos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

seguintes sistemas de informações do Ministério da Saúde:

I - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

II - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); e

III - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA)."

O município de Francisco Beltrão manterá vínculo com a entidade através de um instrumento formal de Contratualização e Documento Descritivo nos moldes da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019 para a aquisição de atendimentos ambulatoriais e hospitalares na especialidade de oncologia à população usuária do SUS pertencente aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde. Foram suprimidas as condicionalidades de metas para o pagamento dos serviços, em consenso da gestão municipal e o prestador de serviços.

O Contrato terá como finalidade por parte do município aprimorar e manter a gestão de qualidade e resultados dos serviços prestados pela Associação Beneficente Deus Menino (ABDM), monitorar o mínimo de indicadores gerais previstos em Portaria e controlar os processos de empenhos e pagamentos realizados pelo município ao prestador.

Os valores a serem repassados ao prestador dividem-se em valores pré-fixados, baseados na série histórica da produção aprovada da média mensal de 12 (doze) meses anteriores ao Contrato, e valores pós-fixados, baseados na série histórica e na produção atingida pelos serviços ambulatoriais e hospitalares.

O instrumento formal será composto por duas partes indissociáveis, sendo o Contrato propriamente dito e o Documento Descritivo que se trata de um instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica, recursos humanos e descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5990	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	494
5960				000

Origem dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Recursos próprios do Município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.011.405/0001-01, estabelecida na Alagoas nº 360, CEP: 85.601-080, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93. É de conhecimento público que o Centro de Oncologia Cascavel SS Ltda – CEONC repassou à entidade Associação Beneficente Deus Menino – ABDM a gestão hospitalar e a habilitação dos serviços de oncologia junto ao SUS, sendo a única entidade credenciada e habilitada a prestar serviços na especialidade de oncologia neste Município nos moldes do Termo de Referência, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição.


A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2023

Daniela Raitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023, em 09 de março de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
120	Contratação de Serviço	09/03/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	0/2023	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente mediante serviços atestados e NF		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA ALAGOAS, 360 - BAIRRO ALVORADA - FCO BELTRÃO PR		12 Meses	

Descrição:

Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses).

Justificativa:

Justifica-se a migração da assinatura do Contrato existente entre o município de Francisco Beltrão e o Centro de Oncologia Cascavel Ltda, Filial de Francisco Beltrão CNPJ nº 72.510.480/0003-03 para novos documentos firmados entre esse município e a Associação Beneficente Deus Menino (ABDM), CNPJ nº 06.011.405. /0001-01.

Conforme informações constantes no Ofício 027/2022/ADM proveniente do prestador hospitalar a ABDM assumirá a Gestão Administrativa do Centro de Oncologia Cascavel - Filial de Francisco Beltrão a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cabe informar que o Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) permite a Certificação de Entidades Beneficentes que prestam serviços na área de saúde, dessa forma a certificação apresenta-se como uma importante ferramenta para fortalecer a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a adequação, expansão e potencialização dos serviços de saúde, possibilitando ainda, a isenção das contribuições sociais e a celebração de Convênios/ Contratos entre as entidades beneficentes com o poder público.

A Portaria nº834 de 26 de abril de 2016, redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde:

"Art. 4º O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.300, de 14 setembro de 2010, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e nesta Portaria.

"Art. 7º Para ser considerada beneficente e fazer jus ao CEBAS, a entidade de saúde deverá:

- I - Celebrar contrato, convênio ou instrumento congêneres com o gestor do SUS;
- II - Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); e
- III - Comprovar, anualmente, a prestação de serviços de que trata o inciso II, nos termos da Seção II deste Capítulo".

"Seção II Da Prestação de Serviços ao SUS no Percentual Mínimo de 60%

Art. 14. A prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) será comprovada por meio dos registros das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais verificados nos seguintes sistemas de informações do Ministério da Saúde:

- I - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- II - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); e
- III - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA)."

O município de Francisco Beltrão manterá vínculo com a entidade através de um instrumento formal de Contratualização e Documento Descritivo nos moldes da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019 para a aquisição de atendimentos ambulatoriais e hospitalares na especialidade de oncologia à população usuária do SUS pertencente aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde. Foram suprimidas as condicionalidades de metas para o pagamento dos serviços, em consenso da gestão municipal e o prestador de serviços.



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 120/2023

O Contrato terá como finalidade por parte do município aprimorar e manter a gestão de qualidade e resultados dos serviços prestados pela Associação Beneficente Deus Menino (ABDM), monitorar o mínimo de indicadores gerais previstos em Portaria e controlar os processos de empenhos e pagamentos realizados pelo município ao prestador.

Os valores a serem repassados ao prestador dividem-se em valores pré-fixados, baseados na série histórica da produção aprovada da média mensal de 12 (doze) meses anteriores ao Contrato, e valores pós-fixados, baseados na série histórica e na produção atingida pelos serviços ambulatoriais e hospitalares.

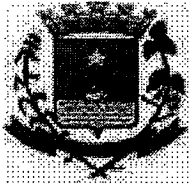
O instrumento formal será composto por duas partes indissociáveis, sendo o Contrato propriamente dito e o Documento Descritivo que se trata de um instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica, recursos humanos e descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
086550	Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).	SERV	1,00	12.795.368,16	12.795.368,16
TOTAL					12.795.368,16
TOTAL GERAL					12.795.368,16



Município de Francisco Beltrão - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 21/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 10774-3 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO E-mail: cynthia.ccoito@gmail.com Representante: 235635-0 RENO PAULO KUNZ Lote 001 - Lote 001 001 86530 Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no									
		SE	1,00	Classificado			12.795.388,16	12.795.388,16	*
VALOR TOTAL:							12.795.388,16		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

OBJETO: Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DEUS MENINO - ABDM

CNPJ Nº: 06.011.405/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 12.795.368,16 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2023

Alex Bruno Chies

Membro da Comissão de Licitação

Daniela Raitz

Presidente da Comissão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EAA-C0D4-3979-33CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 10/03/2023 10:20:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 13/03/2023 16:28:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8EAA-C0D4-3979-33CB>

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8F3D6210

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A.C. BOCHI CONSULTORIO E PET SHOP LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 285/2023 - referente a Processo dispensa nº 33/2023.

OBJETO: Aquisição de produtos para utilização no Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal, no atendimento a cães e gatos abrigados temporariamente.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias mediante nota fiscal atestada e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DARIOS PET COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS PARA ANIMAIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 286/2023 - referente a Processo dispensa nº 33/2023.

OBJETO: Aquisição de produtos para utilização no Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal, no atendimento a cães e gatos abrigados temporariamente.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR TOTAL: R\$ 1.806,00 (um mil, oitocentos e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias mediante nota fiscal atestada e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6770	08.006.10.304.1001.2056	84	3.3.90.30.18.00	Do Exercício
6770	08.006.10.304.1001.2056	84	3.3.90.30.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 09 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:97D916AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

OBJETO: Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DEUS MENINO - ABDM

CNPJ Nº: 06.011.405/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 12.795.368,16 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2023

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5703BD29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de água e esgoto.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.846/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E1E193AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 - Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

JUSTIFICATIVA: De acordo com os pareceres anexos ao processo nº 1702/2022, de 16/02/2022, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada nº 57/2020.

ADITIVO: Fica acrescida a importância de R\$ 1.623.438,55 (um milhão e seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor contratual remanescente, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de recompor os preços dos itens referentes aos boletins de medição 06(seis) a 16(dezesseis).

Francisco Beltrão, 09 de março de 2023.